

Sumário

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

PRESIDÊNCIA	2
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA	11
DIRETORIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	12
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	35
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA	41
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS	44

SUPERINTENDÊNCIAS

ACRE.....	56
AMAZONAS.....	58
BAHIA.....	60
ESPIRITO SANTO.....	62
GOIÁS	63
MARANHÃO.....	63
MINAS GERAIS	65
PIAUI.....	67
RIO DE JANEIRO.....	69
RONDÔNIA	70
SANTA CATARINA.....	71
SÃO PAULO	72
SERGIPE	74
TOCANTINS.....	74

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

PRESIDÊNCIA

Ordens de Serviço nº 16, de 08.07.2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, nomeado pelo Decreto de 09 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União do mesmo dia, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23 do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União, de 25 de janeiro de 2017, e pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ibama nº 4.396, de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial do dia subsequente, resolve:

Art. 1º. Designar o servidor LUIZ AUGUSTO CÂNDIDO BENATTI, matrícula 1366439, em exercício na Unidade Técnica Nível 2 em Juiz de Fora/MG, para prestar apoio na análise da temática flora relacionada ao atendimento das condicionantes da Licença Prévia do empreendimento Linha de Transmissão 500 kV Governador Valadares 6 - Mutum C2 (processo 02001.008087/2018-16), cujo licenciamento está sendo conduzido pelo NLA/ES.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até 31 de agosto de 2020, podendo ser prorrogada.

Portarias

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA), nomeado pelo Decreto de 9 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União do mesmo dia, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, inc. V, do Anexo I do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2017 e pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ibama nº 4.396, de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial do dia subsequente, e considerando o que consta no processo nº 02001.015299/2020-74; RESOLVE:

Nº 1532, de 07.07.2020 - Art. 1º. Designar servidora ANA CLAUDIA FIRMINO BARROS, Técnico Administrativo, matrícula SIAPE nº 1963943, para exercer a função de Autoridade Julgadora de Segunda Instância nos processos administrativos de apuração, determinação e constituição de créditos tributários decorrente da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA) no âmbito do IBAMA.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA), no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria n. 278, de 4 de julho de 2003, do Ministro de Estado do Meio Ambiente, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto n. 8.973, de 24 de janeiro de 2017, RESOLVE:

Nº1544, de 08.07.2020 - Art. 1º. Alterar o Anexo I da Portaria Nº 2478, de 05 de julho de 2019, publicada no Boletim de Serviço Especial 07A, de 12.07.2019, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

DOS COMITÊS PERMANENTES DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DA COMPOSIÇÃO DOS COMITÊS PERMANENTES DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Ficam criados no âmbito da Coordenação de Operações de Fiscalização (Cofis), no Ibama Sede, Brasília, Distrito Federal, os Comitês Permanentes de Fiscalização Ambiental com o objetivo de apoiar a Cofis na execução de suas competências estabelecidas pelo Regimento Interno do Ibama, conforme a temática objeto de cada Comitê.

Os Comitês Permanentes de Fiscalização Ambiental, subordinados à Cofis terão a seguinte composição:

Um Coordenador e seu substituto, indicados dentre os seus componentes;

Equipe Técnica Permanente, indicada entre os servidores do Ibama que, após a indicação, atenderá, em caráter permanente, as demandas de interesse do respectivo Comitê;

Membros Convidados, indicados entre os servidores do Ibama que, após a indicação, atenderão, por meio de participação específica, temporária ou eventual, as demandas de interesse do respectivo Comitê.

Cabe a Cofis fazer a indicação dos componentes, a ser oficializada em Portaria da Diretoria de Proteção Ambiental (Dipro), no caso de servidores em exercício na Dipro e suas Unidades, ou Portaria da Presidência do Ibama, nos demais casos, mediante anuência da chefia imediata e do responsável pela Unidade sede de exercício.

Os comitês destinam-se a questões do âmbito interno, ao integrar e apoiar processos internos de gestão da fiscalização ambiental de competência da Cofis, não sendo investidos de poder decisório e sendo formados apenas por servidores públicos do Ibama.

As atividades dos comitês deverão constar do Plano de Trabalho Individual dos seus componentes e serão realizadas remotamente em relação à sede dos Comitês, quando lotados fora do Ibama Sede, salvo nos casos de eventos obrigatoriamente presenciais, no regime e no local de trabalho pactuados com a sua chefia imediata, observadas as determinações do responsável pela Unidade de exercício e do Ibama Sede.

DOS COMITÊS PERMANENTES DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

São os seguintes os Comitês Permanentes de Fiscalização Ambiental, cujos objetos de trabalho serão definidos pelo Diagnóstico de Delitos Ambientais (DDA):

Comitê Permanente de Fiscalização de Delitos Relacionados à Fauna Silvestre. O Comitê Permanente de Fiscalização de Delitos Relacionados à Fauna Silvestre trabalhará com objetos como:

Fiscalização de Caça;

Fiscalização de Introdução de Espécies Exóticas;

Fiscalização do manejo de fauna exótica invasora (javali);

Fiscalização de Maus-Tratos;

Fiscalização dos sistemas oficiais;

Fiscalização de Tráfico: Cativo Ilegal; Fiscalização de Comércio na rede mundial de computadores; Feiras-Livres; Uso e comércio de partes, produtos e subprodutos de animais silvestres; e

Fiscalização de fraudes em sistemas relacionados.

Comitê Permanente de Fiscalização de Delitos Relacionados à Flora. O Comitê Permanente de Fiscalização de Delitos Relacionados à Flora trabalhará com objetos como:

Fiscalização da comercialização, transporte, armazenamento ilegal de produtos florestais;

Fiscalização da comercialização de produtos oriundos de áreas embargadas;

Fiscalização de descumprimento de embargo e impedimento da regeneração natural;

Fiscalização de combate a o desmatamento ilegal;

Fiscalização dos sistemas de controle florestal;

Fiscalização de incêndios florestais.

Comitê Permanente de Fiscalização de Delitos Relacionados à Pesca. O Comitê Permanente de Fiscalização de Delitos Relacionados à Pesca trabalhará com objetos como:

Fiscalização da Cadeia de Custódia do Pescado;

Fiscalização de espécies ameaçadas, captura incidental e protegidas pelo defeso;

Fiscalização de espécies ornamentais;

Fiscalização de espécies de safra sazonais; e

Fiscalização de fraudes em sistemas relacionados.

Comitê Permanente de Fiscalização de Delitos Relacionados aos Recursos Genéticos.

O Comitê Permanente de Fiscalização de Delitos Relacionados aos Recursos Genéticos trabalhará com objetos como:

Fiscalização de Biopirataria;

Fiscalização de OGM; e

Fiscalização de fraudes em sistemas relacionados.

Comitê Permanente de Fiscalização de Delitos Relacionados à Qualidade Ambiental.

O Comitê Permanente de Fiscalização de Delitos Relacionados à Qualidade Ambiental trabalhará com objetos como:

Fiscalização de Agrotóxicos;

Fiscalização de Arla32;

Fiscalização de Fraudes em Sistema (CTF);

Fiscalização do transporte de produtos perigosos;

Fiscalização de Poluição (hídrica, solo, ar);

Fiscalização de Garimpo Ilegal;

Fiscalização de substâncias controladas.

Comitê Permanente de Fiscalização de Delitos Relacionados ao Licenciamento Ambiental.

O Comitê Permanente de Fiscalização de Delitos Relacionados ao Licenciamento Ambiental trabalhará com objetos como:

Fiscalização de Atividades sem licença;

Fiscalização de descumprimento de condicionantes de obras licenciadas;

Fiscalização de pagamento de compensação ambiental;

Fiscalização Tributária relativa ao pagamento da TCFA;

Fiscalização de comunicados de acidentes ambientais; e

Fiscalização de fraudes em sistemas relacionados.

Comitê Permanente de Fiscalização Operacional Portuária, Aeroportuária e de Fronteira.

O Comitê Permanente de Fiscalização Operacional Portuária, Aeroportuária e de Fronteira trabalhará com objetos como:

Fiscalização da exportação e a importação de mercadorias controladas pelo Ibama, especialmente

aquelas que são objeto de acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

Fiscalização da importação, a exportação e a reexportação de espécimes, produtos e subprodutos da fauna e flora silvestre brasileira e da fauna e flora exótica, constantes ou não nos anexos da Convenção Internacional sobre o Comércio das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – Cites e de listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção;

Fiscalização da exportação e a importação de resíduos sólidos, agrotóxicos, produtos perigosos, pneus, pilhas e baterias, especialmente aquelas que são objeto de acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

Fiscalização da exportação e a importação de espécies aquáticas e de produtos e subprodutos da pesca;

Fiscalização do envio de amostra, a remessa, a exportação de produtos acabados ou intermediários, oriundos de acesso ao patrimônio genético, nos termos da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o encaminhamento de amostras do patrimônio genético enquadradas no escopo do art. 107 do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016;

Fiscalização de cargas abandonadas em recintos alfandegados visando à aplicação de princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos às operações de comércio exterior e à redução de fontes de risco de contaminação ambiental e à saúde humana; e

Fiscalização de fraudes em sistemas relacionados.

Comitê Permanente de Geoprocessamento da Fiscalização.

O Comitê Permanente de Geoprocessamento da Fiscalização, sem prejuízo das competências do Centro Nacional de Monitoramento e Informações Ambientais (Cenima) e em caráter complementar e colaborativo, restrito ao planejamento de ações fiscalizatórias específicas, trabalhará objetos como:

produzir, processar, analisar e qualificar informações ambientais, com ênfase em dados geoespaciais, visando o planejamento e execução das atividades de fiscalização ambiental;

promover a geração, adaptação e difusão de conhecimentos científicos envolvendo análise de dados e geotecnologias, visando o planejamento e execução das atividades de fiscalização ambiental; e

desenvolver estudos, pesquisas e inovação envolvendo geotecnologias, com ênfase em monitoramento ambiental, visando o planejamento e execução das atividades de fiscalização ambiental.

Comitê Permanente do Grupo Especial de Fiscalização.

Tem como atribuição atender e elaborar demandas de fiscalização especial.

Os objetos de trabalho dos Comitês poderão variar, desde que mantenham sintonia com o Diagnóstico de Delitos Ambientais - DDA e suas respectivas atualizações.

REGIMENTO INTERNO GERAL DOS COMITÊS PERMANENTES DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

OBJETIVO

Os Comitês Permanentes de Fiscalização Ambiental tem por objetivo integrar e apoiar processos internos de gestão da fiscalização ambiental de competência da Cofis.

FINALIDADE

Os Comitês Permanentes de Fiscalização Ambiental tem por finalidade planejar, coordenar e implementar as ações de Fiscalização Ambiental de forma harmonizada com o princípio da subsidiariedade da atuação dos entes federativos e com os objetivos fundamentais no exercício da competência comum dos entes federativos relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora.

COMPETÊNCIAS

Observadas as competências regimentais da Cofis e as obrigações perante Organizações, Convenções, Protocolos, Programas e outros instrumentos internacionais relacionados ao tema dos quais o Brasil seja signatário, observada a eventual necessidade de atuação coordenada com outras Unidades Organizacionais do Ibama e com outros órgãos públicos e instituições de interesse público, compete aos Comitês Permanentes de Fiscalização Ambiental elaborar e submeter à decisão e aprovação da Cofis as proposições e manifestações relativas a:

coordenar, planejar, supervisionar, executar e orientar a execução das ações de fiscalização ambiental inerentes à missão institucional do Ibama;

promover, supervisionar, executar, fazer executar e avaliar as ações de fiscalização em situações especiais e emergenciais;

propor, coordenar e supervisionar as ações de fiscalização ambiental executadas pelas unidades descentralizadas;

promover e acompanhar o atendimento das denúncias recebidas no âmbito da fiscalização ambiental;

propor, planejar, coordenar, supervisionar e executar as ações especializadas de fiscalização ambiental;

convidar servidores públicos representantes de outras Unidades Organizacionais do Ibama para participar de trabalhos, reuniões ou para prestar assessoramento técnico, vedado o convite a não servidores do Ibama;

propor regimento interno próprio, na forma de seus respectivos planos estratégicos, a ser aprovado em Portaria da Dipro, sem prejuízo da observância do Regimento Geral.

As proposições e manifestações dos Comitês Permanentes de Fiscalização Ambiental serão formalizadas por meio dos tipos de documentos oficiais e de trocas de mensagens adotados no âmbito do Ibama, encaminhadas à Cofis, as quais serão recebidos como sugestões e poderão ser aceitas, no todo ou em parte, alterados ou não consideradas pela Cofis ou pelas instâncias superiores.

ATRIBUIÇÕES

Aos Coordenadores dos Comitês Permanentes de Fiscalização Ambiental, competem:

submeter aos componentes do Comitê os assuntos de interesse da Cofis, conduzindo-os à elaboração de proposições e manifestações, cabendo-lhes zelar pela sua qualidade técnica e textual e pela presença dos elementos necessários à decisão e aprovação pela Cofis;

aprovar, enquanto Coordenadores dos Comitês, as proposições e manifestações elaboradas pelos componentes do Comitê, quando estas apresentarem a qualidade técnica e textual e os elementos necessários à decisão e aprovação pela Cofis;

elaborar proposições e manifestações relativas aos assuntos de interesse da Cofis, cabendo-lhes zelar pela sua qualidade técnica e textual e pela presença dos elementos necessários à decisão e aprovação pela Cofis;

justificar a necessidade, a conveniência, a oportunidade e a racionalidade de a Equipe Técnica o Comitê possuir número superior a sete componentes;

encaminhar à Cofis as proposições e manifestações dos seus respectivos Comitês;

convocar e presidir reuniões, quando necessárias ao melhor andamento dos trabalhos, submetendo ao Comitê assuntos de interesse da Fiscalização Ambiental, conduzindo-os à deliberação, cabendo-lhe o voto de qualidade, quando houver solicitação prévia formal da Cofis para que o Comitê delibere sobre matéria específica;

manter a Cofis permanentemente informada, mediante relatórios regulares, sobre os progressos alcançados nas atividades de competência do respectivos Comitês;

informar à Cofis a necessidade dos deslocamentos e estadias para a execução das ações fiscalizatórias de responsabilidade do Comitê;

solicitar à Cofis, sempre que necessário, a descentralização de recursos demandados pelas Superintendências Estaduais do Ibama, para a execução das ações fiscalizatórias sob suas responsabilidades em suas circunscrições ou fora delas;

informar à Cofis a necessidade dos deslocamentos e estadias dos componentes do Comitê, na hipótese de ser demonstrada, de modo fundamentado, a inviabilidade ou a inconveniência de se realizar a reunião por videoconferência;

exercer as atribuições próprias da Equipe Técnica Permanente e dos Membros Convidados, sempre que necessário à continuidade dos trabalhos do Comitê;

designar componente para exercer as atividades próprias de secretaria executiva do Comitê.

À Equipe Técnica Permanente e aos Membros Convidados dos Comitês Permanentes de Fiscalização Ambiental, competem:

quando solicitados, desempenhar as atribuições de planejamento ambiental, organizacional e estratégico afetos à execução das políticas nacionais de meio ambiente formuladas no âmbito da União que se relacionem com as atividades de fiscalização ambiental, no âmbito das competências regimentais da Cofis, ao preparar e relatar matérias, subsidiar e proceder as análises, os estudos na elaboração de propostas e de manifestações e executar os trabalhos de

responsabilidade dos respectivos Comitês necessários ao planejamento ambiental, organizacional e estratégico relativos aos assuntos de interesse da Cofis, zelando pela sua qualidade e pela presença dos elementos necessários à decisão e aprovação pela Cofis;

representar o respectivo Comitê quando designado pelos Coordenadores;

apresentar ao Secretário Executivo do respectivos Comitê, propostas com vistas à inclusão na pauta das eventuais reuniões;

participar das eventuais reuniões dos respectivos Comitês;

opinar e votar sobre as matérias apresentadas em eventuais reuniões;

quando designado pelo Coordenador para exercer as atividades próprias de secretaria executiva dos Comitês, responsabilizar-se por:

preparar as pautas da eventuais reuniões, quando necessárias ao melhor andamento dos trabalhos, a partir de propostas existentes, em atendimento aos interesses da Cofis e submetê-las à aprovação dos Coordenadores;

preparar, a partir de propostas existentes, em atendimento aos interesses da Cofis, a agenda anual de reuniões, quando necessárias ao melhor andamento dos trabalhos, propondo as datas e pautas para fins de análise e deliberação pelos respectivos Comitês;

providenciar o apoio logístico necessário à realização de cada reunião;

registrar a presença dos componentes e secretariar as reuniões, lavrando as respectivas atas;

preparar, quando necessário e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, convites para a participação de convidados;

convocar os componentes para as reuniões com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

informar aos Coordenadores dos Comitês a necessidade dos deslocamentos e estadias dos componentes do Comitê, na hipótese de ser demonstrada, de modo fundamentado, a inviabilidade ou a inconveniência de se realizar a reunião por videoconferência;

coordenar as demais atividades de apoio para as eventuais reuniões;

REUNIÕES

Quando necessárias ao melhor andamento dos seus trabalhos visando o atendimento de demandas específicas previamente apresentadas formalmente pela Cofis, os Comitês Permanentes de Fiscalização Ambiental poderão realizar reuniões convocadas pelos respectivos Coordenadores:

Ordinariamente, semestralmente e com o calendário definido para o ano em curso;

Extraordinariamente, quando matéria de caráter urgente necessite ser examinada.

As reuniões obedecerão a seguinte ordem:

Abertura dos trabalhos pela Presidência;

Apresentação de destaques da Ata da reunião anterior;

Informes gerais;

Leitura dos assuntos pautados;

Relatos, discussões e deliberação sobre as matérias distribuídas;

Elaboração, aprovação e assinatura da ata; e

Encerramento.

A participação de componentes e eventuais Membros Convidados de outras Unidades da Federação em reuniões dos Comitês se dará por meio virtual, por troca de informações escritas ou por transmissão de som ou som e imagem ou outros meios que permitam a adequada participação remota.

A formalização de reuniões dos Comitês Permanentes de Fiscalização Ambiental será feita em Atas lavradas pelo Secretário Executivo e firmadas pelos componentes presentes.

Quando necessárias ao melhor atendimento dos interesses da Cofis e por solicitação formal prévia específica desta, os Coordenadores dos Comitês Permanentes de Fiscalização Ambiental poderão convocar reuniões para emissão de deliberações sobre matérias específicas previamente delimitados e pautados pela Cofis.

As deliberações dos Comitês serão formalizadas por meio de documentos oficiais adotados no âmbito do Ibama, encaminhadas pelos Coordenadores dos Comitês à Cofis.

Para a definição das deliberações, as decisões dos Comitês Permanentes de Fiscalização Ambiental serão tomadas por consenso de todos os seus componentes.

Os Membros Convidados terão direito a voto.

Os Comitês Permanentes de Fiscalização Ambiental só poderão deliberar como quórum completo, ou seja, com a presença de todos os seus componentes.

As convocações para reuniões especificarão o horário de início e o horário limite de término da reunião. Na hipótese de a duração máxima da reunião ser superior a duas horas, será especificado um período máximo de duas horas no qual poderão ocorrer as votações.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica vedada a possibilidade de criação de subcolegiados por ato dos Comitês Permanentes de Fiscalização Ambiental.

É vedada a divulgação de discussões em curso nos Comitês Permanentes de Fiscalização Ambiental sem a prévia anuência da Presidência do Ibama.

Fica a Cofis encarregada de prestar o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Comitês Permanentes de Fiscalização Ambiental.

Os gastos com diárias e passagens dos componentes dos Comitês Permanentes de Fiscalização Ambiental, bem como dos convidados, serão estimados e as despesas providenciadas pela Cofis, que deverá ainda tomar as providências necessárias para que seja comprovada a disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício em curso.

O ato convocatório expedido pela Dipro para participar das reuniões dos Comitês Permanentes de Fiscalização Ambiental, torna implícita a autorização para o deslocamento do servidor.

A participação dos componentes dos Comitês Permanentes de Fiscalização Ambiental será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Os casos omissos serão resolvidos pela Cofis, ouvidas, quando couber, a Coordenação-Geral de Fiscalização Ambiental (CGFis) e a Dipro.

EDUARDO FORTUNATO BIM

PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA

Ordem de Serviço nº 00011/2020/GABIN/PFE-IBAMA- SEDE

O PROCURADOR-CHEFE NACIONAL DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – PFE/IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 9º, do Anexo I, do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, e a Portaria da Casa Civil MMA nº 1.065, publicada no Diário Oficial da União em 5 de fevereiro de 2019,

Considerando a necessidade de otimizar os serviços de assessoramento jurídico prestados pela Coordenação Nacional do Contencioso Judicial;

Considerando o reduzido número de procuradores em exercício na Coordenação Nacional do Contencioso Judicial, conforme noticiado no DESPACHO n. 01476/2019/COJUD/PFE-IBAMASEDE/PGF/AGU; RESOLVE:

Artigo 1º. Prorrogar, até 31 de julho de 2020, a vigência do Programa de Cooperação temporária dos procuradores federais (a) DANIEL QUEIROZ WAGNER (CPF nº 018.414.423- 05), em exercício na Unidade da Procuradoria Federal Especializada junto ao IBAMA em Santarém/PA, (b) MURILO OLIVEIRA DE SANTANA (CPF nº 023.758.485-94), em exercício na Unidade da Procuradoria Federal Especializada junto ao IBAMA em Marabá/PA, e (c) TARCÍSIO GUEDES BASÍLIO (CPF nº 732.585.343-15), em exercício na Unidade da Procuradoria Federal Especializada junto ao IBAMA no Estado do Piauí, com a Coordenação Nacional do Contencioso Judicial desta Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – COJUD/PFE/IBAMA-SEDE, instituído pela Ordem de Serviço n. 00002/2020/GABIN/PFE-IBAMASEDE/PGF/AGU, de 28 de fevereiro de 2020.

Artigo 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data retroativa a 1º de julho de 2020 e será publicada no Boletim de Serviço da Autarquia.

THIAGO ZUCCHETTI CARRION

DIRETORIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

Ordens de Serviço

O Diretor de Proteção Ambiental do INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, nomeado pela Portaria 183 de 14 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 15 de abril de 2020, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15 do Anexo I do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2017, e o inciso III do art. 92 do Anexo I do Regimento Interno do Ibama, aprovado pela Portaria nº 14, de 29 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 02001.012975/2019-14, RESOLVE:

Nº 07, de 10.07.2020 - Art. 1º Designar a servidora Regina Marta de Bastos Lima, matrícula 1163846, para coordenar a sala de situação e controle local do Grupo de Combate ao Desmatamento da Amazônia - GCDA, estabelecida na Superintendência do IBAMA no Estado de Rondônia, conforme Portaria 1628, de 09 maio de 2019.

Art. 2º Os coordenadores designados responderão diretamente à SSCG e a CGFIS .

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Essa Ordem de Serviço tem validade a partir do dia 05 de maio de 2020.

Nº 08, de 10.07.2020 - Art. 1º Designar as servidoras PATRICIA FARINA, matrícula 2540414 , para compor equipe de apoio à Coordenação da SSCG, a fim de obter maior eficácia, eficiência e efetividade nas atividades.

Art. 2º Nos estados da Amazônia Legal em que não houver sala de situação e controle local, essa atribuição será realizada pelo coordenador de sala de situação e controle mais próximo ou pela sala de situação e controle geral, conforme decisão da Coordenação-Geral de Fiscalização Ambiental (CGFIS).

Art. 3º Esta Ordem de Serviço tem validade a partir do dia 15 de abril de 2020.

Nº 09, de 10.07.2020 - Art. 1º Designar as servidoras ANA CARLA NASCIMENTO GONÇALVES matricula 0686339 , para compor equipe de apoio à Coordenação da SSCG, a fim de obter maior eficácia, eficiência e efetividade nas atividades.

Art. 2º Nos estados da Amazônia Legal em que não houver sala de situação e controle local, essa atribuição será realizada pelo coordenador de sala de situação e controle mais próximo ou pela sala de situação e controle geral, conforme decisão da Coordenação-Geral de Fiscalização Ambiental (CGFIS).

Art. 3º Esta Ordem de Serviço tem validade a partir do dia 13 de maio de 2020.

Nº 10, de 10.07.2020 - Art. 1º Designar o servidor REGINALDO VIANA CUNHA, matrícula 11763793, para coordenar a sala de situação e controle local do Grupo de Combate ao Desmatamento da Amazônia - GCDA, estabelecida em MARABA/PA , conforme Portaria 1454, de 01 julho de 2020.

Art. 2º Os coordenadores designados responderão diretamente à SSCG e a CGFIS .

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Essa Ordem de Serviço tem validade a partir do dia 06 de julho de 2020.

Portarias

O Diretor de Proteção Ambiental do INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, nomeado pela Portaria 183 de 14 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 15 de abril de 2020, usando das atribuições que lhe conferem o art. 15, do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União, de 25 de janeiro de 2017, pelo Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 14, de 29 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, e pela Portaria nº 199, de 25 de janeiro de 2018, publicada no Boletim de Serviço 01C, de 26 de janeiro de 2018, RESOLVE:

Nº 1517, de 06.07.2020 - Art 1º. Autorizar a contratação dos brigadistas de combate ao fogo, para execução de atividades vinculadas a “Prevenção, Controle e Combate a Incêndios Florestais”, em MINAÇU/GO conforme abaixo.

BRIGADISTAS DE COMBATE

1. LUCAS ALVES MAIA (CHEFE DE BRIGADA);
2. MARCIO HONORATO DE PAULO (CHEFE DE ESQUADRÃO);
3. WANDERSON MARQUES DE QUEIROZ (CHEFE DE ESQUADRÃO);
4. ANDERSON ALMEIDA DE JESUS;
5. CARLOS ALBERTO HONORATO DE PAULO;
6. ERCÍLIO NUNES DA SILVA;
7. ERIVELSON RODRIGUES DO PRADO;
8. ISAIAS JUNIOR FERREIRA SANTOS;
9. ISMAIR DOS REIS ROSA;
10. LUCAS MARQUES BARBOSA;;
11. NIVALDO RODRIGUES MENDES;

12. OTACÍLIO NUNES DA SILVA;
13. PAULO HENRIQUE DIAS DE FRANÇA;
14. SÉRGIO SILVA DA LUZ;
15. WARLEY ALMEIDA DE JESUS.

Art 2º. O prazo da presente contratação será de 05 (cinco) meses, a partir de 01 de julho de 2020 a 30 de novembro de 2020.

Nº 1518, de 06.07.2020 - Art 1º Autorizar a contratação dos brigadistas de combate ao fogo, para execução de atividades vinculadas a “Prevenção, Controle e Combate a Incêndios Florestais”, em TERESINA DE GOIÁS/GO , conforme abaixo.

BRIGADISTAS DE COMBATE

1. ALDAIR CONCEIÇÃO DA CUNHA (CHEFE DE BRIGADA);
2. JALISSON MOREIRA TORRES (CHEFE DE ESQUADRÃO);
3. MOISES PAULINO DA COSTA (CHEFE DE ESQUADRÃO);
4. ADÃO DOS SANTOS ROSA;
5. AIRES FERNANDES DOS SANTOS ROSA;
6. FLAVIO FERNANDES AGUIAR DOS SANTOS;
7. GILBERTO RODRIGUES DA SILVA;
8. JOSEMI FRANCISCO DA CONCEIÇÃO;
9. JOSEMI FRANCISCO DA CONCEIÇÃO;
10. LIRECI FERNANDES DOS SANTOS;
11. LUCIANO ALVES DOS SANTOS;
12. SULDEAN EVANGELISTA SILVA;
13. VITOR OLIVEIRA SARAIVA;
14. WELINTON CARLOS MOREIRA DOS SANTOS BARBOSA;
15. WELLINGTON MOREIRA DOS SANTOS.

Art 2º. O prazo da presente contratação será de 05 (cinco) meses, a partir de 01 de julho de 2020 a 30 de novembro de 2020.

O DIRETOR DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, designado pela Portaria MMA nº 183, de 14.04.2020, publicado no Diário Oficial da União de 15.04.2020, Edição 72, Seção 2, página 32,

Considerando o Processo nº 02001.015265/2020-80, RESOLVE:

Nº 1525, de 06.07.2020 - Art.1º. Excluir JOSÉ MARIA DE LIMA, Técnico Ambiental, Matrícula Siape nº 443801, do anexo da Portaria nº 1.543/2010, de 23/12/2010, publicada no Boletim de Serviço Especial nº 12-1A de mesma data, a qual designou servidores do quadro efetivo do IBAMA para exercerem atividades de Fiscalização Ambiental.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço do IBAMA.

O DIRETOR DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (Ibama), nomeado pela Portaria nº 183, de 14 de abril de 2020, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 25 do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2017, e pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 4.396, de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, e em conformidade com a Portaria nº 561, de 27 de fevereiro de 2020, resolve:

Nº 1549, de 08.07.2020 - Art. 1º Instituir o Procedimento Operacional Padrão (POP) de Elaboração de Plano Operacional, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

POP de Processo Versão: Versões anteriores: Não se aplica	Elaboração de	de origem: SEI	Plano 02001.009632/2018-91	Operacional nº 7710766
---	-------------------------	-----------------------------	--	--------------------------------------

1. OBJETIVO

Instruir o agente ambiental federal (AAF) na elaboração de planos operacionais de fiscalização ambiental.

2. GLOSSÁRIO

2.1. Lista de abreviaturas

Ascom - Assessoria de Comunicação;

Cetas - Centro de Triagem de Animais Silvestres;

CGFIS - Coordenação-Geral de Fiscalização Ambiental;

Cofis - Coordenação de Operações de Fiscalização;

Dipro - Diretoria de Proteção Ambiental;
Pnapa - Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental;
POP – procedimento operacional padrão;
RMD - relatório de missão diário;
RMS - relatório de missão semanal; e
Sicafi - Sistema de Cadastro, Arrecadação e Fiscalização.

2.2. Termos técnicos

Ação fiscalizatória - ato de fiscalizar possíveis condutas infracionais ao meio ambiente relacionadas a determinado objeto e/ou local definidos em ordem de fiscalização e que pode resultar na lavratura de documentos fiscalizatórios. É o principal indexador utilizado para separar cada infração ambiental relacionada a uma ordem de fiscalização, auxiliando no fluxo e na geração do relatório de fiscalização.

Análise de risco - conjunto de procedimentos que identificam, quantificam, analisam e qualificam as ameaças aos ativos do Ibama e suas vulnerabilidades, elaborado com a finalidade de apontar medidas para mitigar e controlar os riscos.

Compartimentação - restrição do acesso com base na necessidade de conhecer.

Comprometimento - perda de segurança resultante do acesso não autorizado.

Necessidade de conhecer - condição indispensável, inerente ao efetivo exercício do cargo, da função, do emprego ou da atividade, para que um agente público tenha acesso a dados ou conhecimentos sigilosos. A necessidade de conhecer constitui, portanto, fator restritivo de acesso, o qual deve ser considerado, independentemente, do grau hierárquico ou do nível da função exercida pelo servidor.

Operação de fiscalização - compreende um conjunto de ações fiscalizatórias e de técnicas a serem executadas de forma organizada, segundo estratégias preestabelecidas, em local e período definidos, para atingir objetivos que, em geral, não estariam ao alcance de ações fiscalizatórias isoladas.

Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental - plano anual elaborado pela Diretoria de Proteção Ambiental com objetivo de: planejar e aprovar as ações programadas a serem executadas no ano seguinte e elencar as ações prioritárias para o fortalecimento da fiscalização ambiental.

Plano operacional - documento que visa orientar as ações de fiscalização ambiental programadas, estabelecendo objetivos gerais e específicos, esclarecer procedimentos e enquadramentos, descrever o emprego dos meios e dos recursos humanos disponíveis para a operação, analisar os riscos e elencar as possíveis contramedidas.

Release - notícia distribuída à imprensa, ao rádio, à TV etc, para ser divulgada gratuitamente (novo dicionário Aurélio).

3. INFORMAÇÕES GERAIS

As operações programadas no Pnapa, devem ser, necessariamente, precedidas do plano operacional, que será submetido à chefia demandante da ordem de fiscalização.

O plano operacional de fiscalização ambiental é um procedimento de planejamento, ou seja, é uma ferramenta administrativa. De acordo com o Guia para a elaboração dos atos administrativos do Ibama, plano de ação é:

O planejamento das ações necessárias para atingir um resultado desejado e deve discriminar tudo o que deverá ser feito para o cumprimento de seus objetivos e metas, ou seja, responder às seguintes perguntas: o quê, por quê, quem, quando, como, onde e com que recursos.

Este instrumento deve conter os seguintes elementos: objetivos, justificativas, estratégias de ação, cronograma físico e financeiro de execução, recursos necessários, metas e resultados esperados, período de execução, equipe e unidade responsável por suas atividades.

Da mesma forma que o plano de ação, o plano operacional deve contextualizar o problema ambiental a ser enfrentado, descrevendo-se as circunstâncias, os objetivos gerais e específicos, o período, o procedimentos, a logística, os recursos orçamentários, os alvos, a comunicação social e outros, conforme a necessidade da operação. O agente ambiental federal (A-AF) deve descrever no plano operacional as informações relevantes para a caracterização do problema ambiental e de como será seu enfrentamento.

O plano operacional torna-se, assim, uma referência para as ações imediatas e o futuro, sendo um recurso que organiza as ações de fiscalização para o alcance de determinado resultado.

Considerando que seu conteúdo tem informações estratégicas para a persecução das atribuições do Ibama de combate às infrações administrativas ambientais, e tendo em vista à necessidade de conhecer e de compartimentação das ações de fiscalização, o plano operacional deve ser de **acesso restrito aos servidores que atuarão na operação de fiscalização**.

O plano operacional será de acesso restrito, nos termos do art. 45 do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, por se equipararem a manuais de instrução.

Destaca-se, ainda, que o teor sigiloso do plano operacional é protegido, fundamentado pelo inciso VIII do art. 23 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que estabelece como imprescindível a segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passível de classificação, as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou de fiscalização em andamento, relacionadas à prevenção ou à repressão de infrações. Dessa forma, caso necessário, o plano operacional poderá ser classificado no grau “RESERVADO”, nos termos do § 5º do art. 24 da Lei nº 12.527/2011.

4. PROCEDIMENTO (CONTEÚDO DO PLANO OPERACIONAL)

Formatação

O texto do documento deve ser escrito em fonte arial de tamanho 11, formato justificado e espaçamento de 1,5.

Os títulos devem ser grafados em caixa alta, negrito e identificados por algarismos arábicos. Os subtítulos devem ser numerados obedecendo à numeração progressiva dos seus elementos, ou seja: “1. 1.1. 1.1.1.”, grafando-se somente a primeira letra em caixa alta. O título das figuras, fotos e mapas devem ficar na parte inferior destas. O título das tabelas devem ficar na parte superior destas. Esses títulos devem ser escritos em fonte arial de tamanho 10.

Deve ser indicado o caráter reservado do documento, com o termo “Acesso Restrito” ou “Reservado”, conforme o caso, grafado em vermelho no canto superior direito de todas as páginas.

As páginas deverão ser numeradas no formato: n° da página/n° total de páginas.

Quando possível, utilizar a impressão frente e verso.

Folha de Rosto

A primeira folha do plano operacional é composta por um cabeçalho com a logomarca do Ibama, seguido, em sequência, do nome por extenso da Diretoria de Proteção Ambiental (Dipro), da Coordenação-Geral de Fiscalização Ambiental (CGFIS) e da Coordenação de Operações de Fiscalização (Cofis) ou da unidade responsável pela execução da ação.

No meio da folha, coloca-se o nome da operação.

Mais abaixo, em formato de quadro, apresentam-se informações de identificação da operação: nome, tipo, ordem de fiscalização, objetivo, unidade responsável, período e local. Esses dados facilitam o pronto reconhecimento do conteúdo do documento.

4.1. Situação

Este item é dividido em contextualização, teatro de operação e alvos.

4.1.1. Contextualização

Em contextualização, deve-se descrever o problema ambiental que se pretende combater, o porquê de sua existência, os antecedentes, quais os agentes envolvidos na sua prática, sua abrangência e seu impacto no território nacional. Justificando-se, assim, a necessidade da intervenção coercitiva. Deve-se, se houver, descrever sucintamente o histórico de ações com resultados.

4.1.2. Teatro de operação

Em teatro de operação, apresenta-se a área em que se dará a operação: aeroporto, feira, terra indígena etc., com indicação dos acessos, das ruas, das estradas, das bases e dos pontos de interesse. Faz-se necessário, para melhor visualização, a apresentação de mapa(s), croqui(s) ou tabela com lista das distâncias, em quilômetros (km) e horas (h), entre pontos de interesse.

4.1.3. Alvos

Em alvos, discriminam-se as informações de identificação do alvo: nome, apelido, CPF/CNPJ, endereço, município, UF (unidade da federação), ponto geográfico, descrição etc., em formato de tabela.

4.2. Objetivos

Como objetivos, deverão ser descritos os objetivos gerais e os específicos a serem alcançados com o desenvolvimento da operação.

4.2.1. Objetivos gerais

Os objetivos gerais estão vinculados aos grandes desafios que o Ibama deve suplantar para a efetividade do combate a ilícitos ambientais. Assim, nesse tópico, deve-se apontar os principais objetivos da operação.

4.2.2. Objetivos específicos

Os objetivos específicos estão relacionados aos alvos da operação, aos impactos imediatos dos procedimentos e às medidas que serão executadas. Portanto, nesse tópico, devem também estar previstos os resultados almejados pela operação, como, por exemplo, número de autos de infração, quantidade de pescado apreendido, número de serrarias fiscalizadas e de caminhões abordados etc.

4.3. Recursos

Este item é subdividido em equipes, materiais e recursos de apoio, devendo-se preencher as respectivas tabelas.

4.3.1. Equipes

Quanto aos recursos humanos, todas os integrantes da operação devem estar elencados por unidade do Ibama, função e a que equipe pertence na operação, indicando-se a matrícula, se é AAF, se possui arma, o número de telefone, o tipo sanguíneo, o plano de saúde e o telefone para contato em caso de emergência, acidente ou óbito.

Deve-se, igualmente, determinar quem será o responsável pelo material (o intendente), quem será o porta-voz e quem preencherá o relatório de missão semanal (RMS), entre outros.

Indica-se, também, o quantitativo das instituições parceiras.

Sempre que possível e necessário, o plano operacional já deverá prever também a distribuição dos alvos por equipe, a fim de que os AAFs envolvidos possam estudá-los e levantar informações adicionais.

4.3.2. Materiais

Em relação aos equipamentos e aos materiais, deve-se listá-los, definindo-se a quantidade a ser utilizada na operação e o número e os tipo de meio de transporte (viaturas oficiais, viaturas descaracterizadas, helicóptero etc).

4.3.3. Recursos de apoio

Nos recursos de apoio devem constar, por exemplo, as unidades do Ibama, os hospitais, as delegacias, os Cetas, os restaurantes, os hotéis e outros pertinentes.

4.4. Procedimentos

4.4.1. Cronograma operacional

Deverão estar discriminadas, em cronograma, todas as atividades a serem desenvolvidas, desde o deslocamento para a operação até o retorno das equipes para suas bases de origem. As atividades deverão estar listadas por dia e por hora, permitindo, assim, à equipe e ao coordenador operacional monitorar se as atividades estão dentro ou não do previsto.

4.4.2. Procedimentos operacionais

Neste item deverão ser descritos os procedimentos a serem realizados durante a operação, orientando os AAFs quanto ao tipo de abordagem, aos documentos a serem solicitados do administrado e às hipóteses de lavratura de autos de infração, de notificações e de aplicação de medidas administrativas. Ressalta-se que este item pode ser subdividido em tantos itens quanto se achar necessário à melhor compreensão dos procedimentos. A subdivisão nos itens 4.4.2.1 a 4.4.2.4 é orientativa.

4.4.2.1 Reconhecimento da situação

Primeiramente, apresenta-se um reconhecimento preliminar da área ou da situação do delito naquele local. Mesmo não havendo reconhecimento de campo, deve-se fazer um levantamento em sistemas e a verificação do histórico de delinquência ambiental e de segurança na área a ser fiscalizada.

Cabe ao coordenador da operação definir dentro da equipe de apoio da operação, o servidor que ficará responsável por efetuar a pesquisa em sistemas e bases de dados oficiais, elaborar mapas e análises de geoprocessamento, auxiliar com planilhas e outros procedimentos necessários ao bom desempenho da operação.

4.4.2.2. Abordagem

A forma de abordagem variará de acordo com o tema.

4.4.2.3. Medidas administrativas

Deve-se descrever os enquadramentos aplicáveis do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, padronizando-se o texto de descrição das infrações (baseado nos procedimentos operacionais padrão, se houverem), apresentando as possibilidades relacionadas com o problema ambiental objeto do plano operacional. Essa correlação prévia auxilia o AAF no campo ao dirimir dúvidas quanto ao enquadramento possível, contribuindo com o andamento futuro do processo de apuração de infrações administrativas e a imposição das sanções pela autoridade julgadora.

Também deverá ser uniformizada a metodologia de dosimetria a ser empregada, no caso de multa aberta, bem como a extensão das medidas administrativas aplicáveis, a fim de se padronizar os procedimentos dentro da mesma operação.

Deverão ser elencadas as principais justificativas para as medidas cautelares. Essas justificativas poderão ser utilizadas na elaboração do relatório de fiscalização ambiental.

Nas situações que envolverem a aplicação da medida de apreensão, deverão ser previstas, neste item, orientações e procedimentos para sua destinação, em especial, em se tratando de bens perecíveis.

4.4.2.4. Dificuldades esperadas

Indica-se as dificuldades esperadas que poderão prejudicar a perfeita conclusão da operação, como: dificuldade na destinação de agrotóxicos contrabandeados, distância ao Cetas, ausência de embarcações nas ações de fiscalização de pesca etc.

4.4.3. Ações complementares

Prevê-se, igualmente, as ações complementares à ação fiscalizatória, mas que não, necessariamente, ocorrem em campo, como o envio de notificações.

4.5. Previsão de orçamento

Deve-se fazer uma estimativa do orçamento necessário para a execução da operação de fiscalização, discriminando-se seus componentes em diárias, combustível, horas de voo etc.

Este item é imprescindível para, em comparação com os resultados, estimar a eficiência das ações executadas, bem como para nortear operações futuras.

4.6. Comunicação

O plano operacional deverá definir o servidor que ficará responsável tanto pela comunicação interna como pela externa.

4.6.1. Comunicação interna

Na comunicação interna, define-se os rádios e as frequências, os grupos de *WhatsApp* ou de aplicativo similar e os códigos a serem utilizados.

4.6.2. Comunicação externa

Na comunicação externa, deve-se prever e elaborar *release* para divulgação pela Assessoria de Comunicação do Ibama (Ascom), que deverá ser entregue quando a operação for deflagrada ou concluída, dependendo da necessidade de sigilo.

4.7. Análise de riscos da operação

Deve-se considerar os riscos da operação para os agentes, os veículos e as instalações, além do risco político. Deve-se fornecer, ainda, as informações disponíveis quanto a possíveis reações ou retaliações para que, com base nelas, se possa estabelecer o risco da operação.

4.8. Dispositivos jurídicos

Este tópico é subdividido em: normas ambientais e normas de apoio.

4.8.1. Normas ambientais

Deverão ser elencados os principais dispositivos normativos (leis, decretos e demais normas pertinentes à operação) relacionados à infração.

4.8.2. Normas de apoio

São as normas correlatas que podem subsidiar determinados procedimentos

4.9. Providências necessárias

Neste item, listam-se as providências necessárias para a execução da operação em forma de *checklist*.

4.10. Anexo

O anexo traz um resumo das informações mais importantes para se ter à mão em campo, evitando-se a necessidade de se levar todo o plano operacional, e variará de acordo com o objetivo da operação.

Relaciona-se neste item os procedimentos operacionais padrão (POPs) que deverão ser seguidos na operação.

Pode-se também incluir outros anexos, conforme necessário, como, por exemplo, modelos de documentos, *checklists* etc.

4.11. Aprovação do plano operacional

O trâmite para a aprovação do plano operacional segue o fluxo disposto no Anexo I.

5. REFERÊNCIAS

5.1. Legislação relacionada ao tema

Lei nº 12.527, de 27 de maio de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento.

Portaria nº 01, de 16 de agosto de 2016, que aprova o Manual de Fiscalização Ambiental: Procedimentos para Operação do Sistema de Auto de Infração Eletrônico – AI-e.

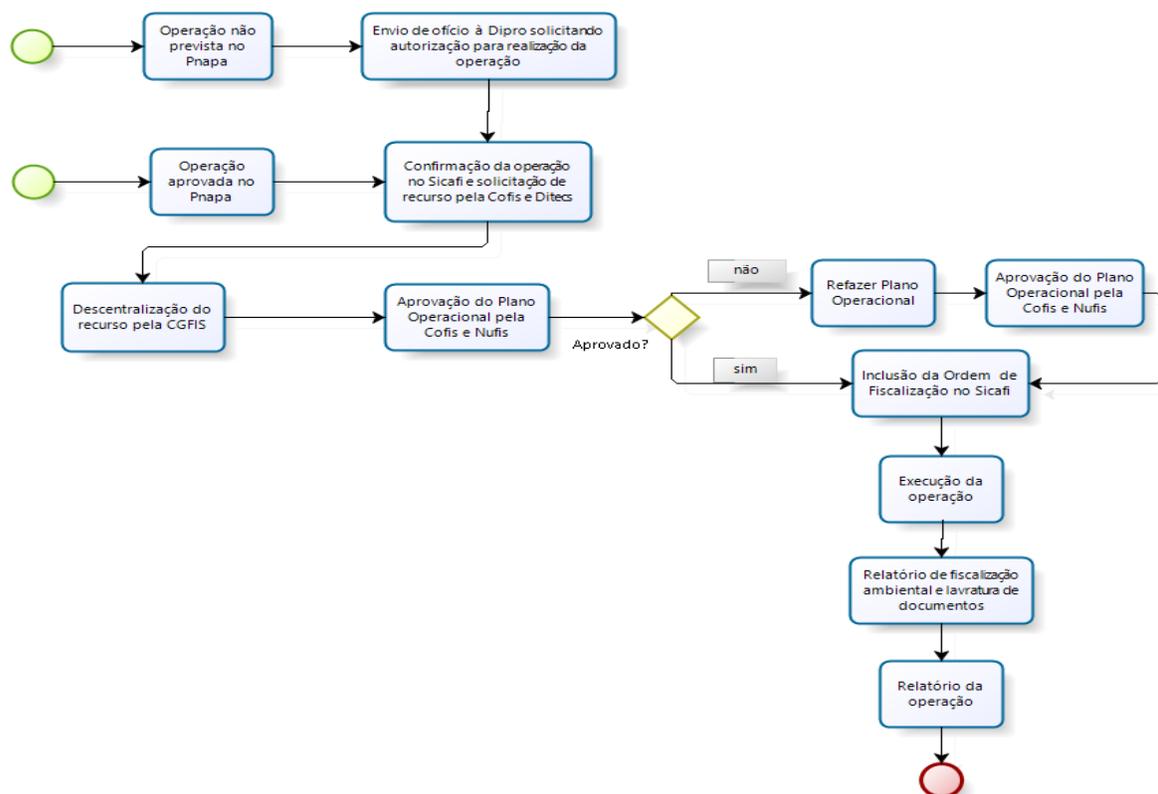
Portaria nº 24, de 16 de agosto de 2016, que aprova o Regulamento Interno de Fiscalização Ambiental (RIF).

5.2. Demais referências bibliográficas

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS. **Guia para a elaboração dos atos administrativos do Ibama**. Centro Nacional de Informação, Tecnologias Ambientais e Editoração. Brasília: Ibama, 2012.

6. ANEXO

ANEXO I - FLUXOGRAMA



O Diretor de Proteção Ambiental do INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, nomeado pela Portaria 183 de 14 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 15 de abril de 2020, usando das atribuições que lhe conferem o art. 15, do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União, de 25 de janeiro de 2017, pelo Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 14, de 29 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, e pela Portaria nº 199, de 25 de janeiro de 2018, publicada no Boletim de Serviço 01C, de 26 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Nº 1550, de 08.07.2020 - Art 1º Autorizar a contratação dos brigadistas de combate ao fogo, para execução de atividades vinculadas a “Prevenção, Controle e Combate a Incêndios Florestais”, em SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA , conforme abaixo.

BRIGADISTAS DE COMBATE

1. MURUO SURUI(CHEFE DE BRIGADA);
2. IRIKWARE SURUI (CHEFE DE ESQUADRÃO);
3. MORONEKO SURUI(CHEFE DE ESQUADRÃO);
4. ASSANAHIW SURUI;
5. AWATIAI SURUI SOARES;
6. HERCULES SURUI ALMEIDA;
7. JOSÉ ALBINO DA SILVA SURUI SOARES;
8. KWAI SURUI;
9. LUIZ SURUI DA SILVA;
10. MIKWAWI SURUI;
11. OSCAR CARDOSO LEITE;
12. SAWE-IRA SURUI DE SOUZA;
13. TAKARUMAN SURUI;
14. TAWAHAU SURUI;
15. TIAGO SURUI MODESTO.

Art 2º. O prazo da presente contratação será de 06 (seis) meses, a partir de 01 de julho de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Nº 1551, de 08.07.2020 - Art 1º Autorizar a contratação dos brigadistas de combate ao fogo, para execução de atividades vinculadas a “Prevenção, Controle e Combate a Incêndios Florestais”, em PAU D'ARCO/PA , conforme abaixo.

BRIGADISTAS DE COMBATE

1. BEP KRORITI KAYAPO (CHEFE DE BRIGADA);
2. KAPRANPOI KAYAPO(CHEFE DE ESQUADRÃO);
3. TAKAKNAP KAYAPO (CHEFE DE ESQUADRÃO);
4. BEBYRY KAYAPO;
5. BEPKRETYX KAYAPO;

6. BEKWYNDJERETI KAYAPO;
7. DJORI KAYAPO;
8. KAPREMPE KAYAPO;
9. KARAPERE KAYAPO;
10. KERERE KAYAPO;
11. KYRYRA KAYAPO;
12. KWYRYNHORO KAYAPO;
13. NHAKRUT KAYAPO;
14. PATYX KAYAPO;
15. TE Ô KAYAPO.

Art 2º. O prazo da presente contratação será de 06 (seis) meses, a partir de 01 de julho de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Nº1552, de 08.07.2020 - Art 1º Autorizar a contratação dos brigadistas de combate ao fogo, para execução de atividades vinculadas a “Prevenção, Controle e Combate a Incêndios Florestais”, em Brasília (Pronto Emprego) /DF conforme abaixo.

BRIGADISTAS DE COMBATE (Pronto Emprego)

1. ANDRÉ SANTOS SILVA (CHEFE DE BRIGADA);
2. ERISVALDO DA SILVA PEREIRA (CHEFE DE BRIGADA);
3. MAURÍCIO COSTA LISBOA (CHEFE DE BRIGADA);
4. ADERALTON ALVES DE ARAÚJO (CHEFE DE ESQUADRÃO);
5. LUCIANO CARREGOSA DOS SANTOS (CHEFE DE ESQUADRÃO);
6. LUCIO MARQUES DE SOUZA (CHEFE DE ESQUADRÃO);
7. NIVALDO OLIVEIRA LIMA (CHEFE DE ESQUADRÃO);
8. WELLINGTON GONÇALVES MELGAÇO (CHEFE DE ESQUADRÃO);
9. ADAO BATISTA DOS SANTOS;
10. CLEVERSON ANDRADE MELGAÇO;
11. DIEGO MÁXIMO MATOS DA SILVA
12. EDGRAN DA SILVA SANTANA;
13. EDIMIR FERNANDES DA SILVA;
14. EDSON DE OLIVEIRA NETO;
15. EDSON RODRIGUES DA SILVA;
16. EVANILSON DE JESUS ROCHA;

17. FELIPE DA SILVA VIEIRA;
18. FILIPE GUSTAVO ARISTIDES BELO PINTOS;
19. FRANCISCO DE SOUSA AQUINO;
20. JOÃO PAULO GOMES PEREIRA;
21. JONATHAS RODRIGUES DA SILVA;
22. JOSÉ ADILSON DOS SANTOS SILVA;
23. JOSE ANTONIO NERES MILHOMEM;
24. LUCAS MUNDIM ALVES DE OLIVEIRA;
25. MARCELO DA SILVA;
26. MARCIO MARQUES BORGES;
27. MELQUISEDEC LEITE DA SILVA;
28. RAFAEL MARTINS DE BARROS
29. ROBERTO FERREIRA DO NASCIMENTO;
30. RUZIMAR FRANCISCO SOARES;
31. SERGIO ANTONIO DA CRUZ DE SOUZA;
32. SIDNEI PEREIRA DA SILVA;
33. TRAIÚ ASSALU MEHINACO;
34. WILLIAN COSTA BARROS;
35. VALDEVINO FERNANDES LIMA FILHO.

Art 2º. O prazo da presente contratação será de 05 (cinco) meses, a partir de 01 de julho de 2020 a 30 de novembro de 2020.

Nº 1553, de 08.07.2020 - Art 1º Autorizar a contratação dos brigadistas de combate ao fogo, para execução de atividades vinculadas a “Prevenção, Controle e Combate a Incêndios Florestais”, em GRAJAÚ/ MA , conforme abaixo.

BRIGADISTAS DE COMBATE

1. TALIB DOS SANTOS LEITE (CHEFE DE BRIGADA);
2. ANTÔNIO CLEUTOM DE SOUSA ALBUQUERQUE (CHEFE DE ESQUADRÃO);
3. SERGIO DOS SANTOS SOUZA (CHEFE DE ESQUADRÃO);
4. RAPHAEL DOS SANTOS MOTA (CHEFE DE ESQUADRÃO);
5. THIAGO DE SOUSA SILVA (CHEFE DE ESQUADRÃO);
6. ARIJARIELSON DE SOUSA ALVARENGA GUAJAJARA;
7. BENJAMIN ALMEIDA DA SILVA;
8. DANIEL SILVA AZEVEDO;

9. DIEGO PEREIRA DA SILVA;
10. EDIVAN BARROS MORAES;
11. EDUARDO RODRIGUES NUNES CARVALHO;
12. ELIDEANGELO FERREIRA ARRUDA;
13. ELZO MELO DE OLIVEIRA;
14. FERNANDO LOPES DA SILVA;
15. GENIVAL RIBEIRO DA SILVA;
16. GENIVAL SOARES DA SILVA;
17. JOSÉ ALVES RODRIGUES;
18. JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA DE ARAUJO SANTOS;
19. JOSÉ NILTON DIAS MARTINS;
20. JOSÉ RICARDO DA SILVA CONCEIÇÃO;
21. JOSÉLIO ARAUJO FEITOSA;
22. MARCELO SANTOS MIRANDA;
23. MARCOS IONE MARTINS LIMA CRUZ;
24. MIGUEL DOS SANTOS BRITO;
25. PAULO LOPES DA SILVA;
26. PAULO REIS DAS CHAGAS SILVA;
27. RAFAEL NASCIMENTO COSTA;
28. RAIMUNDO NONATO FERREIRA DOS SANTOS;
29. ROGÉRIO DE SOUSA MOURA.

Art 2º O prazo da presente contratação será de 06 (seis) meses, a partir de 01 de julho de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Nº 1554, de 08.07.2020 - Art 1º Autorizar a contratação dos brigadistas de combate ao fogo, para execução de atividades vinculadas a “Prevenção, Controle e Combate a Incêndios Florestais”, em Feliz Natal/ MT, conforme abaixo.

BRIGADISTAS DE COMBATE

1. TAKAP TRUMAI KAYABI (CHEFE DE BRIGADA);
2. AWAPPEARUIJAP TAMUÃ KAMAIURÁ (CHEFE DE ESQUADRÃO);
3. TSILIT TXICÃO (CHEFE DE ESQUADRÃO);
4. AMPUTXA TXICÃO;
5. ARI KAYABI;

6. MAKURE TXICÃO;
7. MATAREKATU KAIABI;
8. MATAYA TRUMAI SUYA;
9. MAURI KAIABI;
10. MUATARI KAIABI;
11. WALI WETKERETXI TRUMAI SUIA.

Art 2º O prazo da presente contratação será de 05 (cinco) meses, a partir de 01 de julho de 2020 a 30 de novembro de 2020.

Nº1558, de 09.07.2020 - Art 1º Autorizar a contratação dos Supervisores de Brigadas Federais, para execução de atividades vinculadas a “Prevenção, Controle e Combate a Incêndios Florestais”, em Brasília/DF, conforme abaixo.

SUPERVISORES DE BRIGADAS FEDERAIS

1. ANANDA SANTA ROSA DE ANDRADE;
2. CASSIANA SOLANGE MOREIRA;
3. GILMAR CORREA DA SILVA;
4. MARCELO SIQUEIRA DE OLIVEIRA;
5. MARCELO TRINDADE SANTANA.

Art 2º O prazo da presente contratação será de 05 (cinco) meses, a partir de 01 de julho de 2020 a 30 de novembro de 2020.

Nº 1559, de 09.07.2020 - Art 1º Autorizar a contratação dos brigadistas de combate ao fogo, para execução de atividades vinculadas a “Prevenção, Controle e Combate a Incêndios Florestais”, em MONTES ALTOS/MA, conforme abaixo.

BRIGADISTAS DE COMBATE

1. CELIANA CYPCWYJ KRIKATI (CHEFE DE BRIGADA);
2. ARIVALDO PEREIRA DA SILVA MONTOCH KRIKATI (CHEFE DE ESQUADRÃO);
3. DOUGLAS CROJ KRIKATI (CHEFE DE ESQUADRÃO);
4. ASSIS CARYYCRY KRIKATI;
5. CLAUDIO FERNANDES DA SILVA;
6. DURVAL ACYYXIT KRIKATI;
7. FABIO BANDEIRA TORINO;

8. FERNANDO PUJEHUT LIMA KRIKATI;
6. FRANCISCO CU'CRY KRIKATI;
10. JOÃO BATISTA POJEH KRIKATI;
11. RAUL PRY'CAPRIC KRIKATI;
12. ROMULO WETHEH BORGES KRIKATI;
13. SANDOVAL DA SILVA DOS SANTOS GUAJAJARA;
14. VALDETÁRIO COHMXIIRY KRIKATI;
15. WYLLAMECRYHTRE BORGES KRIKATI.

Art 2º. O prazo da presente contratação será de 06 (seis) meses, a partir de 01 de julho de 2020 a 30 de dezembro de 2020.

Nº 1571, de 09.07.2020 - Art 1º Autorizar a contratação dos brigadistas de combate ao fogo, para execução de atividades vinculadas a “Prevenção, Controle e Combate a Incêndios Florestais”, em Itacajá/TO, conforme abaixo.

BRIGADISTAS DE COMBATE

1. RENAN ARAUJO DA ROCHA (CHEFE DE BRIGADA);
2. FLAVIO BARBOSA DA ROCHA (CHEFE DE ESQUADRÃO);
3. LEONTINO BARROS AZEVEDO (CHEFE DE ESQUADRÃO);
4. LUCIVANQUIS RIBEIRO DE SOUZA;
5. VALMIZAN MIRANDA DA SILVA;
6. VALTEIR BORGES FERREIRA;
7. ABEL HACTOCOT KRAHO;
8. ADÃO CYTKRE KRAHÔ;
9. ADÃO KRUWAPU KRAHO;
10. ADÃO TENACUW KRAHO;
11. ALCILE CAKRO KRAHÔ;
12. ANDRELINO HOHWA KRAHO;
13. ANTONIO IHTYC KRAHÔ;
14. CARLOS TYPENE KRAHO;
15. DEAN HORCUXY KRAHO;
16. EDILSON KENCAWEM KRAHO;
17. ITAMAR PEREIRA DE SOUZA KACRYHHY KRAHÔ;
18. JOÃO XYHCAPRO KRAHO;

19. JONAS JAJOC KRAHO;
20. LIBERATO XORXO KRAHO;
21. LUIZ HÃNKRÃN KRAHÔ;
22. MARCELO PATOHI KRAHO;
23. MARCOS KONRON KRAHÔ;
24. MARIO AHKXET KRAHO;
25. PAULO YOWAT KRAHO;
26. REGINALDO PEPHA KRAHO;
27. RICARDO HYJAKA KRAHÔ
28. RICARDO PARHI KRAHO;
29. ROBSON TUPEN WAIKAIRO KRAHO;
30. RODRIGO WAPEJ KRAHO;
31. RONALDO TXIXO KRAHÔ

Art 2º O prazo da presente contratação será de 05 (cinco) meses, a partir de 01 de julho de 2020 a 30 de novembro de 2020.

Nº 1572, de 09.07.2020 - Art 1º Autorizar a contratação dos brigadistas de combate ao fogo, para execução de atividades vinculadas a “Prevenção, Controle e Combate a Incêndios Florestais”, em Pium/TO, conforme abaixo.

BRIGADISTAS DE COMBATE

1. IJANI KARAJÁ (CHEFE DE BRIGADA);
2. LEOMI FERREIRA AGUIAR (CHEFE DE BRIGADA);
3. HADORI VALE KURICHAMA (CHEFE DE ESQUADRÃO);
4. JOSÉ ALBERTO CARNEIRO DA CRUZ (CHEFE DE ESQUADRÃO);
5. JOSÉ PAIXÃO PEREIRA RODRIGUES (CHEFE DE ESQUADRÃO);
6. WAITXARI WAJUREMA BENJAMIM KARAJÁ (CHEFE DE ESQUADRÃO);
7. SIDNEY JAVAÉ (CHEFE DE ESQUADRÃO);
8. ANDERSON WAIRAMA KARAJÁ;
9. BENJAMIM SABURUA KARAJÁ;
10. JURACI USANA KARAJA;
11. KAMURANA KARAJÁ;
12. KRAHIWA KARAJÁ;
13. KOMYTARI KARAJÁ;
14. KRUMARE KARAJÁ;

15. KRUMARE KAWYKAXI KARAJÁ;
16. LUMUARU KARAJÁ;
17. LUTARY VELE YRIWANA KARAJÁ;
18. MABIORE KURARRARE DE OLIVEIRA KARAJÁ
19. MILTON KURINA KARAJÁ;
20. MOARÉ KARAJÁ;
21. NILSON HATUNAKA KARAJÁ;
22. OMYTARI KARAJÁ;
23. Waihore Kuheru Karajá;
24. SOKOI KARAJÁ;
25. TEHABI KARAJÁ;
26. TIAGO LAIRA XANDIARY SANTIAGO;
27. VIVIU WAHORONA KARAJÁ;
28. WAIHORE KUHERU KARAJÁ
29. WEUMA KARAJÁ.

Art 2º O prazo da presente contratação será de 05 (cinco) meses, a partir de 01 de julho de 2020 a 30 de novembro de 2020.

Nº1573, de 09.07.2020 - Art 1º. Autorizar a contratação do Supervisor de Brigada Estadual, para execução de atividades vinculadas a “Prevenção, Controle e Combate a Incêndios Florestais”, em Formoso do Araguaia/TO, conforme abaixo.

SUPERVISOR DE BRIGADA ESTADUAL

1. VANTUIRES OLIVEIRA MARTINS JAVAÉ

Art 2º O prazo da presente contratação será de 05 (cinco) meses, a partir de 01 de julho de 2020 a 30 de novembro de 2020.

Nº 1575, de 09.07.2020 - Art 1º Autorizar a contratação do brigadista de combate ao fogo, para execução de atividades vinculadas a “Prevenção, Controle e Combate a Incêndios Florestais”, em Paranatinga/MT, conforme abaixo.

BRIGADISTA DE COMBATE

1. ISAIAS PEREIRA DE MACEDO

Art 2º O prazo da presente contratação será de 05 (cinco) meses, a partir de 01 de julho de 2020 a 30 de novembro de 2020.

Nº 1576, de 09.07.2020 - Art 1º Autorizar a contratação dos brigadistas de combate ao fogo, para execução de atividades vinculadas a “Prevenção, Controle e Combate a Incêndios Florestais”, em Formoso do Araguaia/TO, conforme abaixo.

BRIGADISTAS DE COMBATE

1. RONE DA SILVA CARVALHO (CHEFE DE BRIGADA);
2. ALEX SARIKINA JAVAÉ (CHEFE DE ESQUADRÃO);
3. VALDENER TEWADURE JAVAÉ (CHEFE DE ESQUADRÃO);
4. ALEX RICARDO IDJARUMA JAVAÉ;
5. BRUNO WEHERIA JAVAÉ;
6. DIEGO HARIANA JAVAE
7. FABRICIO LARRURI JAVAÉ;
8. LUZENILDO WAXIHO JAVAÉ;
9. MARCIO WAJUREMA JAVAÉ;
10. MARIO IROA JAVAÉ;
11. THIAGO IJATUKURA JAVAÉ;
12. RAFAEL HARARUE JAVAÉ;
13. ROQUE WAHUKA JAVAÉ.

Art 2º O prazo da presente contratação será de 05 (cinco) meses, a partir de 01 de julho de 2020 a 30 de novembro de 2020.

Nº 1577, de 09.07.2020 - Art 1º Autorizar a contratação dos brigadistas de combate ao fogo, para execução de atividades vinculadas a “Prevenção, Controle e Combate a Incêndios Florestais”, em Formoso do Araguaia/TO, conforme abaixo.

BRIGADISTAS DE COMBATE

1. VIVIANO IESORU JAVAÉ KARAJÁ (CHEFE DE BRIGADA);
2. DONIZETE HATAWARE JAVAÉ (CHEFE DE ESQUADRÃO);
3. EDVAN SILVA DE OLIVEIRA (CHEFE DE ESQUADRÃO);
4. MACKDELSON WEREBURAKI JAVAÉ (CHEFE DE ESQUADRÃO);
5. SIDINEI DE OLIVEIRA SILVA (CHEFE DE ESQUADRÃO);
6. WELDSOON RODRIGUES DE OLIVEIRA JAVAÉ (CHEFE DE ESQUADRÃO);
7. CLAUDENOR CUSTÓDIO DIAS;

8. DANILSON LAWAKURI WATAJU JAVAÉ;
9. DEUSDETE FILHO TEMAKUIRA JAVAÉ;
10. ELISMAR BRAGA DE OLIVEIRA;
11. IJARUA DERIDU JAVAÉ;
12. JANILDO WASSARI JAVAÉ;
13. JOÃO EVANGELISTA DA SILVA;
14. LEONARDO HAKUARI JAVAÉ;
15. LEONOR TEWAHURA JAVAÉ
16. MALOIRI KARAJÁ;
17. MANOEL MANAKUKARI JAVAÉ;
18. MARCIO LEITE BESSA;
19. NIVALDO KOXIHORF JAVAÉ;
20. ORLANDO IKOINI JAVAÉ;
21. RAFAEL IJANE JAVAÉ;
22. RAFAEL IXERUÁ JAVAÉ;
23. RICARDO TUBERRELE JAVAÉ;
24. ROBERTO KOMYTXIARI KARAJÁ;
25. ROMARIO IHYTYRIE KARAJÁ;
26. RONILSON HARUKI KARAJÁ;
27. TEWAXURE JAVAÉ;
28. XIROHANA WÉIRÉ JAVAÉ.

Art 2º O prazo da presente contratação será de 05 (cinco) meses, a partir de 01 de julho de 2020 a 30 de novembro de 2020.

Nº 1578, de 10.07.2020 - Art. 1º Designar a servidora CLAUDIA MONTEIRO DE BARROS E SILVA COSTA, matrícula 270386, para coordenar a sala de situação e controle geral do Grupo de Combate ao Desmatamento da Amazônia - GCDA, estabelecida na sede do Ibama em Brasília, conforme Portaria.

Art. 2º Os coordenadores das demais salas de situação e controle serão designados por meio de Ordens de Serviço.

Art. 3º Nos estados da Amazônia Legal em que não houver sala de situação e controle local, essa atribuição será realizada pelo coordenador de sala de situação e controle mais próximo ou pela sala de situação e controle geral, conforme decisão da Coordenação-Geral de Fiscalização Ambiental (CGFIS).

Art. 4º Os Coordenadores designados responderão diretamente à SSCG/CGFIS.

Art. 5º Tornar sem efeito a Portaria nº 3.376, de 16 de setembro de 2019.

Art. 6º Essa Portaria tem validade a partir do dia 30 de abril de 2020.

Nº 1582, de 10.07.2020 - Art. 1º Designar os seguintes servidores para compor a Comissão que conduzirá o procedimento de seleção de datas pelos servidores convocados para participar das atividades de fiscalização na Amazônia:

I – Walter Mendes Magalhães Junior, matrícula 1.152.203;
II – Claudia Monteiro de Barros e Silva Costa, matrícula 270.386; e
III – Ana Carla Nascimento Gonçalves, matrícula 068.6339.

§ 1º Os trabalhos da Comissão serão presididos pelo servidor indicado no inciso I do caput deste artigo.

§ 2º Eventual necessidade de substituição de membro da Comissão deverá ser comunicada pelo Presidente da Comissão ao Diretor de Proteção Ambiental, a quem caberá providenciar nova designação de servidor com qualificação equivalente à do servidor substituído.

Art. 2º Caberá aos integrantes da Comissão:

I – prestar esclarecimentos aos interessados;
II – apreciar impugnações ao Edital;
III – receber, analisar e cadastrar as escolhas de datas dos servidores convocados;
IV – realizar diligências para verificação da autenticidade das informações e documentos apresentados pelos servidores, quando necessário;
V – divulgar o resultado preliminar;
VI – receber e analisar os recursos interpostos, remetendo-os à autoridade máxima da Diretoria de Proteção Ambiental em caso de não reconsideração;
VII – divulgar as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do procedimento de seleção de datas;
VIII – encaminhar para publicação no Boletim de Serviço o edital de homologação do resultado final; e
IX – elaborar manifestação sobre casos omissos, no intuito de subsidiar a decisão da autoridade máxima da Diretoria de Proteção Ambiental.

Art. 3º Ao Presidente da Comissão compete:

I – convocar e presidir as reuniões que julgar necessárias para a realização dos trabalhos;
II – coordenar o desenvolvimento dos trabalhos, e
III – manter em ordem o processo administrativo referente ao procedimento de seleção de datas, zelando pela inclusão de todos os documentos a ele relacionados no Sistema Eletrônico de Informações (Sei) do Ibama.

Art. 4º A Comissão desenvolverá seus trabalhos no período de 14/07/2020 a 10/08/2020, com prioridade sobre outras atividades ordinárias.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

OLÍMPIO FERREIRA MAGALHÃES

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Portaria nº 1367, de 16.07.2020

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, designado pela Portaria número 228 de 25 de janeiro de 2019, publicada no D.O.U, Seção 2, em 28 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 79 do Anexo I da Portaria nº 4.396, de 10 de dezembro de 2019, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2019, e a Portaria nº 561, de 27 de fevereiro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a utilização do Procedimento Operacional Padrão Nº 4, de 16 de junho de 2020, registrado no SEI sob o nº [7791510](#), que constitui os procedimentos para publicação de atos administrativos e comunicados no âmbito dos processos de licenciamento ambiental federal, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2020.

ANEXO

Publicação de Atos do Processo de Licenciamento Ambiental Federal.

Processo de origem: 02001.009984/2020-61

Versão: 1.

Objetivo

Constituir os procedimentos para publicação de atos administrativos e comunicados no âmbito dos processos de licenciamento ambiental federal (LAF).

Glossário

Não aplicável

Informações gerais

A publicação dos atos administrativos e comunicados gerais no âmbito do licenciamento visa dar publicidade a esses expedientes e permitir o acesso público à informação.

Nos processos de licenciamento ambiental, serão publicados:

pedidos de licença ambiental e sua renovação;

concessão de licença ambiental e sua renovação;

pedidos de autorização para supressão de vegetação;

concessão de autorização para supressão de vegetação;

aceite de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto no Meio Ambiente (EIA/RIMA) para fins de análise sobre pedido de licença ambiental;

rejeição de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto no Meio Ambiente (EIA/RIMA) por estar inepto para fins de análise de pedido de licença;

abertura de prazo para solicitação de audiências públicas;

convocação para audiência pública;

decisão de indeferimento definitivo de pedido de licença ambiental;

a celebração de Acordo de Cooperação Técnica, seu término ou rescisão, em sede de delegação de processo de licenciamento ambiental federal;

a celebração de Termos de Compromisso em sede de licenciamento ambiental corretivo.

São de responsabilidade do empreendedor as publicações referentes aos itens I a IV.

É solicitado ao empreendedor que realize as publicações na imprensa local relativas aos itens VII (abertura de prazo para solicitação de audiências públicas) e VIII (convocação para audiência pública).

Os atos serão publicados em resumo (extrato), restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

As publicações em imprensa local serão realizadas pelo empreendedor a pedido do Ibama.

Procedimento

O Ibama publicará no Diário Oficial da União e em publicação eletrônica por meio do SEI o extrato dos atos listados nos itens V a XI do § 3.2 deste POP, quais sejam:

aceite de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto no Meio Ambiente (EIA/RIMA) para fins de análise sobre pedido de licença ambiental;

rejeição de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto no Meio Ambiente (EIA/RIMA) por estar inepto para fins de análise de pedido de licença;

abertura de prazo para solicitação de audiências públicas;

convocação para audiência pública;

decisão de indeferimento definitivo de pedido de licença ambiental;

a celebração de Acordo de Cooperação Técnica, seu término ou rescisão, em sede de delegação de processo de licenciamento ambiental federal;

a celebração de Termos de Compromisso em sede de licenciamento ambiental corretivo.

A unidade na qual o processo de licenciamento ambiental tramita no Ibama elaborará, no processo principal de licenciamento, despacho de instrução processual — informando à Unidade hierarquicamente superior a necessidade publicação —, seguido da minuta do expediente de publicação correspondente à informação a ser publicada.

O expediente de publicação deve ser elaborado com base no documento modelo correspondente, que se encontra na Base de Conhecimento SEI denominada “Documentos Modelos” ou, alternativamente, na última planilha “Guia de documentos modelos”, autuada no processo 02001.032737/2018-44.

A unidade tramita o processo à coordenação-geral, que emite despacho de instrução processual à Diretoria.

O gabinete da Dilic inclui no processo:

o documento a ser publicado, usando como modelo a minuta encaminhada pela Coordenação-Geral;

despacho solicitando à CGGP a publicação do ato no Diário Oficial da União.

O diretor assina o documento a ser publicado e o Despacho à CGGP.

O gabinete da Dilic:

realiza a publicação eletrônica do ato no SEI, conforme o tópico “publicação eletrônica no SEI”;

Envia o processo à CGGP, usando o botão () no SEI.

Publicações feitas pelo empreendedor

A responsabilidade pela publicação dos pedidos de licença ambiental e sua renovação e pedidos de autorização para supressão de vegetação, bem como respectivas concessões do ato autorizativo, é do empreendedor (itens I a IV do § 3.2). Para evitar intercorrências no processo, sugere-se que a unidade verifique se a publicação foi realizada e, em caso negativo, solicitar ao empreendedor, por ofício, que a faça.

A unidade em que tramita o processo solicita ao empreendedor, por ofício, que divulgue os editais abertura de prazo para solicitação de audiências públicas e convocação para audiência

pública na imprensa local (itens VII e VIII do § 3.2).

Publicação eletrônica no SEI

Para publicação eletrônica no SEI, o usuário deve estar com o documento a ser publicado aberto no Sistema e já assinado.

Clicar sobre ícone “agendar publicação” (), disponível no menu superior. Esse ícone é disponibilizado pelo SEI apenas para os tipos de documentos que podem ser publicados e apenas após a respectiva assinatura.

No campo “resumo”, escreva a denominação do ato a ser publicado, conforme texto da segunda coluna da tabela no anexo deste POP.

Caso o documento já tenha sido publicado no DOU, informe o “veículo” a “seção”, “página” e “data” nos campos correspondentes e clique em “salvar”.

A publicação ficará disponível automaticamente para consulta externa no Portal do IBAMA, em "publicações eletrônicas".

Procedimento Resumido

Para todas as publicações, exceto: pedidos de licença ambiental e sua renovação; concessão de licença ambiental e sua renovação; pedidos de autorização para supressão de vegetação; concessão de autorização para supressão de vegetação;

A unidade na qual o processo de licenciamento ambiental tramita no Ibama:

elabora despacho de instrução processual;

elabora minuta do expediente de publicação correspondente à informação a ser publicada;

tramita o processo à coordenação-geral.

A coordenação-geral emite despacho de instrução processual à Diretoria.

O gabinete da Dilic elabora:

o documento de publicação;

despacho solicitando à CGGP a publicação do ato no DOU.

O diretor assina o documento de publicação e o Despacho à CGGP.

O gabinete da Dilic:

realiza a publicação eletrônica do ato no SEI.

envia o processo à CGGP.

Para publicações que são realizadas pelo empreendedor: pedidos de licença ambiental e sua renovação; concessão de licença ambiental e sua renovação; pedidos de autorização para supressão de vegetação; concessão de autorização para supressão de vegetação; abertura de prazo para solicitação de audiências públicas; convocação para audiência pública.

A unidade na qual o processo de licenciamento ambiental tramita no Ibama verifica a publicação a ser realizada pelo empreendedor e o instrui, caso necessário, a que:

publique no DOU os pedidos de licença ambiental e sua renovação e pedidos de autorização para supressão de vegetação, bem como a concessão desses atos autorizativos.

divulgue na imprensa local os editais de abertura de prazo para solicitação de audiências públicas ou convocação para audiência pública, após a publicação, no DOU, pelo Ibama.

para convocação de audiência pública, encaminhar a eventuais solicitantes da audiência, por meio de correspondência registrada, o edital de convocação.

Pontos de Atenção

A publicação no SEI depende do ato de agendamento, usando o comando .

Sem a publicação no SEI, o expediente ficará sem efeitos.

A publicação do expediente no Diário Oficial da União também deverá ser registrada no processo de licenciamento principal, o que é feito pela CGGP.

Encaminhar aos solicitantes de audiência pública, através de correspondência registrada, o edital de convocação.

É responsabilidade do Ibama publicar na imprensa oficial a abertura de prazo para solicitação de audiências públicas e a convocação para audiência pública, a despeito do empreendedor publicar na imprensa local.

Referências

Art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_26.06.2019/art_225_.asp. Acesso em: 30 mar. 2020.

Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017. Dispõe sobre a publicação do Diário Oficial da União pela Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República. Brasília, DF: Presidência da República, 2017. Disponível em: <http://www.in.gov.br/web/dou/-/decreto-n-9-215-de-29-de-novembro-2017-577462>. Acesso em: 30 mar. 2020.

Lei nº 10.650, de 16 de abril de 2003. Dispõe sobre o acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do Sisnama. Brasília, DF: Presidência da República, 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.650.htm. Acesso em: 30 mar. 2020.

Lei complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011. Fixa normas [...] para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas [...] à proteção do meio ambiente [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp140.htm#art20. Acesso em: 30 mar. 2020.

Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Brasília, DF: Presidência da República, 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19784.htm. Acesso em: 30 mar. 2020.

Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997. [Estabelece procedimentos para o licenciamento ambiental]. Brasília, DF: CONAMA, [1997]. Disponível em: <http://www2.mma.gov.br/port/conama/res/res97/res23797.html>. Acesso em: 30 mar. 2020.

Resolução Conama nº 06, de 24 de janeiro de 1986. Dispõe sobre a aprovação de modelos para publicação de pedidos de licenciamento. Brasília, DF: CONAMA, 1986. Disponível em: <http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=29>. Acesso em: 30 mar. 2020.

Resolução Conama nº 09, de 03 de dezembro de 1987. Dispõe sobre a realização de Audiências Públicas no processo de licenciamento ambiental. Brasília, DF: CONAMA, 1990. Disponível em: <http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=60>. Acesso em: 30 mar. 2020.

Instrução Normativa Ibama nº 08/2019, de 20 de fevereiro de 2019. [Estabelece procedimentos administrativos no âmbito do Ibama para a delegação de licenciamento ambiental de competência federal]. Brasília, DF: IBAMA, 2019. Disponível em: <http://www.in.gov.br/web/dou/-/instrucao-normativa-n-8-de-20-de-fevereiro-de-2019-191451016>. Acesso em: 30 mar. 2020.

Anexos

Resumo dos atos a serem publicados, tipo de documento no SEI para publicação e meios de publicação.

Ato a ser publicado	Tipo de Documento	DOU	Publicação No SEI	Imprensa Local
Pedido de licença ambiental e sua renovação	Aviso	Empreendedor	<i>Não necessário</i>	<i>Não necessário</i>
Pedidos e licenças para supressão de vegetação	Aviso	Empreendedor	<i>Não necessário</i>	<i>Não necessário</i>
Concessão da licença ambiental	Aviso	Empreendedor	<i>Não necessário</i>	<i>Não necessário</i>
Aceite do EIA/RIMA para análise do requerimento de licença	Aviso	Ibama	Ibama	<i>Não necessário</i>
Rejeição de EIA/RIMA	Aviso	Ibama	Ibama	<i>Não necessário</i>
Abertura de prazo para solicitar Audiência Pública e divulgação do EIA/RIMA	Edital	Ibama	Ibama	Empreendedor

Convocação para realização da audiência pública e divulgação do EIA/RIMA	Edital	Ibama	Ibama	Empreendedor
Indeferimento do pedido de licença	Aviso	Ibama	Ibama	<i>Não necessário</i>
Acordo de Cooperação Técnica (para delegação do processo de licenciamento)	Aviso	Ibama	Ibama	<i>Não necessário</i>
Termo de Compromisso (para licenciamento corretivo)	Aviso	Ibama	Ibama	<i>Não necessário</i>

JONATAS SOUZA DA TRINDADE

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

Portarias

O DIRETOR DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 2.101, de 23 de julho de 2018, publicada no DOU de 27 de julho de 2018 e tendo em vista o disposto no artigo 12 da Estrutura Regimental do IBAMA, aprovada pelo Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, considerando a necessidade de dar cumprimento ao art. 30 da SGD/ME nº 01/2019, com relação ao gerenciamento e fiscalização do Contrato Administrativo nº 42/2018, celebrado entre o IBAMA e a empresa ARVVO TECNOLOGIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na atualização, expansão, aquisição e sustentação de software e equipamentos de Solução Integrada de Backup do fabricante VERITAS, compreendendo os serviços de instalação, configuração, manutenção, garantia e suporte técnico especializado destinado à Proteção da Informação;

Considerando o contido no Processo Administrativo nº 02001.017424/2018-66, RESOLVE:

Nº 1509, de 03.07.2020 - Art. 1º. Instituir a Equipe de Fiscalização da Contratação, no âmbito do Ibama, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato:

I – Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente.

II – Fiscal Requisitante: servidor representante da Área Requisitante da Solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional da Solução de Tecnologia da Informação.

III - Fiscal Técnico: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato.

IV – Fiscal Administrativo: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.

V – Equipe de Fiscalização da Contratação:

Gestor do Contrato	Matrícula	Área
Anderson de Souza Santos	3146849	CIT
Fiscal Requisitante	Matrícula	Área
Mosar Rodrigues Rabelo Junior	1458669	CGTI
Fiscal Técnico	Matrícula	Área
Titular: Augusto Rander Tomazini Substituto: Cleia dos Santos de Oliveira	1452639 686116	SSI CIT
Fiscal Administrativo	Matrícula	Área
Titular: Miucha Michelli Figueiredo Magalhães	1074240	CGTI

Art. 3º. Observado o disposto no Art. 30 da SGD/ME nº 01/2019, a Equipe de Fiscalização da Contratação deverá acompanhar, fiscalizar e apoiar, no que for determinado pelas áreas responsáveis, todas as atividades presentes na fase de Gestão do Contrato, entre elas o recebimento provisório e definitivo do objeto.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 2.101, de 23 de julho de 2018, publicada no DOU de 27 de julho de 2018 e tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso II do Regimento Interno do Ibama, aprovado pela Portaria nº 4.396, de 10 de dezembro de 2019.

Considerando a necessidade de dar cumprimento ao art. 22, da Instrução Normativa nº 05/2017, com relação aos encaminhamentos a cargo da autoridade competente da Área Administrativa para o Planejamento da Contratação, contido no Processo Administrativo nº 02001.015495/2020-49; RESOLVE:

Nº 1531, de 07.07.2020 - Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento para instrução processual visando a contratação de empresa especializada para digitalização de processos de infrações ambientais das Superintendências e da Sede do Ibama.

I - Equipe de planejamento da contratação:

Integrante Requisitante	Matrícula SIAPE
SÉRGIO MARQUES DE ANDRADE	3124104
Integrante Técnica	Matrícula SIAPE
ROBERTO DE SOUZA PORPHIRIO	2170043
Integrante Técnico	Matrícula SIAPE
RITA DE FÁTIMA DOMINGOS VAZ MENDES	0681455

Art. 2º. Observado o disposto na Instrução Normativa SGD/ME nº 01/2019, a Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planeja-

mento da Contratação, e acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor quando solicitado pelas áreas responsáveis.

Art. 3º. A fase de Planejamento da Contratação consiste nas seguintes etapas:

- I - Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação;
- II - elaboração do Estudo Técnico Preliminar da Contratação; e
- III - elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.
- IV - Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 4º. A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 2.101, de 23 de julho de 2018, publicada no DOU de 27 de julho de 2018 e tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso II do Regimento Interno do Ibama, aprovado pela Portaria nº 4.396, de 10 de dezembro de 2019.

Considerando a necessidade de dar cumprimento ao art. 22, da Instrução Normativa nº 05/2017, com relação aos encaminhamentos a cargo da autoridade competente da Área Administrativa para o Planejamento da Contratação, contido no Processo Administrativo nº 02001.015375/2020-41, RESOLVE:

Nº 1534, de 08.07.2020 - Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação, no âmbito do Ibama, para instrução processual visando a aquisição de capacetes de voo, no intuito de prover segurança aos servidores e colaboradores envolvidos na atividade aérea executada pelo Instituto e gerenciada pelo Centro de Operações Aéreas da Diretoria de Proteção Ambiental (COAER/DIPRO)

I - Equipe de planejamento da contratação:

Integrante Requisitante	Matrícula SIAPE
Everton Almada Pimentel	1422978
Integrantes Técnicos	Matrícula SIAPE
Danilo Montalvão Lima	1592611
Marcello Luiz da Costa Andrade	2058561
Otávio César Zacante Ramos	1713699

Art. 2º. Observado o disposto na Instrução Normativa SGD/ME nº 01/2019, a Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, bem como acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor quando solicitado pelas áreas responsáveis.

Art. 3º. A fase de Planejamento da Contratação consiste nas seguintes etapas:

- I - Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação;

II - elaboração do Estudo Técnico Preliminar da Contratação; e

III - elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.

IV - Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 4º. A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS CARLOS HIROMI NAGAO

COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

O COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, usando da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente pelo art. 55 do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria nº 4.396, de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 239, Seção 1, página nº 147, de 11 de dezembro de 2019, e pela Portaria nº 2.204/2018, publicada no Diário Oficial da União nº 149, Seção 1, página nº 61 de 03 de agosto de 2018, RESOLVE:

Nº 1560, de 09.07.2020 - Conceder Licença Gestante e respectiva Prorrogação à servidora Renata Campos Aranha, ocupante do cargo de Analista Ambiental, matrícula SIAPE nº 1700893, em exercício na Coordenação de Controle de Resíduos e Emissões - COREM/CGQUA/DIQUA, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia 06/07/2020, nos termos do *caput* do artigo 207 da Lei nº 8.112/90 e do parágrafo 1º, do artigo 2º, do Decreto nº 6.690/2008 (Processo nº 02001.015500/2020-13).

Nº 1561, de 09.07.2020 - Art. 1º. Com base no contido no processo 02001.004552/2016-88, interromper o afastamento integral das atividades laborais concedido à servidora SAMANTA LEVITA COUTINHO, matrícula nº 1461922, analista ambiental, lotada na SUPES/BA, a partir de 07 de julho de 2020.

Art. 2º. Para posterior retomada do afastamento a servidora deverá apresentar novo cronograma de atividades assinado pela orientadora, documento oficial de regularidade de matrícula acadêmica, declaração da universidade com novo prazo para conclusão do curso, se for o caso.

Art. 3º. A interrupção do afastamento está fundamentada no artigo 20 do Decreto nº 9.991/2019.

Nº 1562, de 09.07.2020 - Art. 1º. Com base no contido no processo 02006.002357/2018-35, interromper o afastamento parcial das atividades laborais concedido à servidora CATARINA ORRICO MORAIS, matrícula nº 2057937, CPF 806.422.505-10, Técnico Administrativo, lotada na OUVID-BA, a partir de 07 de julho de 2020.

Art. 2º. Para posterior retomada do afastamento a servidora deverá apresentar novo cronograma de atividades assinado pela orientadora, documento oficial de regularidade de matrícula acadêmica, declaração da universidade com novo prazo para conclusão do curso, se for o caso.

Art. 3º. A interrupção do afastamento está fundamentada no artigo 20 do Decreto nº 9.991/2019.

Nº 1563, de 09.07.2020 - Art. 1º. Autorizar o AFASTAMENTO PARCIAL PARA PARTICIPAÇÃO DE EVENTO DE LONGA DURAÇÃO do servidor DIEGO MILLEO BUENO, matrícula 1511347, lotado no Núcleo de Fiscalização, da Divisão Técnico-Ambiental da Superintendência do IBAMA no estado de Roraima - NUFIS/DITEC/SUPES-RR, no período de 15 de julho de 2020 a 15 de janeiro de 2022, para participar do *Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Geoprocessamento*, com carga horária de 360 horas, promovido pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC Minas Virtual, na modalidade de ensino a distância, nas segundas-feiras (turnos matutino e vespertino) e na sexta-feira (turno vespertino) (Processo nº 02025.000794/2020-19).

Art. 2º. O Afastamento fundamenta-se no inciso II do Art. 18 do Decreto Nº 9991, de 28 de agosto de 2019.

Art. 3º. Ao final deste período, o Servidor deverá incluir, no referido Processo, cópia digital (extensão PDF OCR) do certificado de conclusão do curso.

Nº 1564, de 09.07.2020 - Art. 1º. Conceder Licença para Capacitação com ônus limitado à servidora ROSANGELA MARIA RIBEIRO MUNIZ, ocupante do cargo de Analista Ambiental, matrícula 10350837, lotada na Coordenação de Avaliação e Instrumentos de Qualidade Ambiental, da Coordenação-Geral de Gestão da Qualidade Ambiental, da Diretoria de Qualidade Ambiental - COAVI/CGQUA/DIQUA, no período de 02 de agosto de 2020 a 31 de agosto de 2020, durante 30 dias, para participar do *Curso Fundamentos de Projetos*, com carga horária de 140 horas, promovido pela Unieducar Inteligência Educacional - UNIEDUCAR, na modalidade de ensino a distância (Processo nº 02001.014508/2020-62).

Art. 2º. Ao final deste período, a Servidora deverá incluir, no referido Processo, cópia digital (extensão PDF OCR) do certificado de conclusão do curso.

Nº 1566, de 09.07.2020 - Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 1.413, de 25/06/2020, publicado no Boletim de Serviço 06C, de 26.06.2020, que concedeu ao servidor GILSON COSTA HOMOBONO, Matricula SIAPE nº 6687098, Técnico Administrati-

vo, lotado na SUPES-AP, Licença para Atividade Política, em virtude da alteração das datas para as Eleições Municipais de 2020.

Nº 1567, de 09.07.2020 - Art. 1º. Conceder LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO da servidora ANGELA MARIA FARIA DA COSTA, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, matrícula 1054868, lotada no Núcleo de Arrecadação, da Divisão de Administração e Finanças da Superintendência do IBAMA no estado de Santa Catarina - NUARRE/DIAFI/SUPES-SC, no período de 03 de agosto de 2020 a 01 de setembro de 2020, durante 30 dias, para participar dos Cursos de Educação em Direitos Humanos (30 horas), Educação Fiscal - Estado e Tributação (40 horas); Ética e Serviço Público (20 horas); Gestão da Informação e Documentos (20 horas) e Acesso à Informação (20 horas); com carga horária total de 130 horas, promovido pela Escola Virtual de Governo - EVG, na modalidade de ensino a distância (Processo nº 02026.002893/2020-17).

Art. 2º. Ao final deste período, a Servidora deverá incluir, no referido Processo, cópia digital (extensão PDF OCR) do certificado de conclusão do curso.

Nº 1568, de 09.07.2020 - Autorizar o afastamento do servidor TARCÍSIO GUEDES BASÍLIO, Procurador Federal, matrícula SIAPE nº 1480116, com exercício na Procuradoria Federal Especializada junto a Superintendência do Ibama no Estado do Piauí, nos dias 23/07/2020, 24/07/2020 e 27/07/2020 a 31/07/2020, por ter prestado serviço eleitoral nos termos do *caput* do artigo 98, da Lei nº 9.504, de 1997 e dos artigos 21 e 22 da Resolução TSE nº 23.554, de 2017 (Processo nº 02020.000349/2019-57).

Nº 1569, de 09.07.2020 - Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria nº 1.412, de 25/06/2020, publicado no Boletim de Serviço 06-C, de 26.06.2020, que concedeu ao servidor JOSE CARLOS CORREA DE CARVALHO, Matrícula SIAPE nº 681899, Técnico Ambiental, lotado na SUPES-AP, Licença para Atividade Política, em virtude da alteração das datas para as Eleições Municipais de 2020. (02004.000718/2020-43).

ARY KUNIHIRO KAMIYAMA

A COORDENADORA-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS SUBSTITUTA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, usando da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente pelo art. 55 do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria nº 4.396, de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 239, Seção 1, página nº 147, de 11 de dezembro de 2019, e pela Portaria nº 2.204/2018, publicada no Diário Oficial da União nº 149, Seção 1, página nº 61 de 03 de agosto de 2018, aprova as normas para preparo de conteúdo didático para obtenção da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso – GECC para atividades desenvolvidas no âmbito dos eventos instrucionais regularmente instituídos promovidos pelo Ibama, nos seguintes termos:

Nº 1581, de 10.07.2020 - Art. 1º Os materiais didáticos deverão obrigatoriamente conter:

a) elementos pré-textuais;

b) corpo do conteúdo;

Art. 2º O material didático deverá ser composto pelos elementos pré-textuais e corpo do conteúdo, conforme as seguintes orientações:

a) Elementos pré-textuais deverão conter, obrigatoriamente:

b) Plano de ensino (modelo anexo)

c) Sumário;

d) Relação de tabelas, figuras e anexos (quando houver);

e) Relação das siglas ou símbolos empregados e abreviaturas no texto

2. O corpo do material didático deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes tópicos, podendo ser apresentado em formato tradicional ou em formato com estrutura de manuscrito científico:

a) introdução e/ou Contextualização, Revisão da Literatura (opcional) e justificativa;

b) conteúdo;

c) conclusão;

d) referências (Referências de acordo com as normas Vancouver);

e) anexos e apêndices.

Parágrafo Único: Não serão paginadas nem contadas as seções descritas no Art. 2º, inciso I, e inciso II, letra d.

Art. 3º A apresentação gráfica do conteúdo didático deve estar de acordo com as Normas Vancouver e os anexos deste documento.

Art. 4º Serão consideradas para base de cálculo, duas laudas para uma hora/aula.

§ 1º. O valor para o pagamento de hora aula para conteudista consta em portaria específica para o pagamento de Gecc.

§ 2º. A quantidade de horas/laudas poderá exceder em até 15% do quantitativo de horas da carga horária total do curso, aprovado no Projeto Pedagógico.

§ 3º. A distribuição das horas do curso entre os conteúdos descritos no Projeto Pedagógico, ficará a cargo da Coordenação-Geral da área demandante.

Art. 5º O Conteudista será designado por ato do Ceduc que fixará, dentre outros parâmetros, o lapso necessário à realização do trabalho, o quantitativo máximo de horas-aula percebíveis e os critérios necessários ao desenvolvimento do tema, na forma do Projeto Pedagógico.

§ único. Não serão objeto de pagamento outras atividades do processo da elaboração do curso à distância, senão as contempladas nesta normativa e na Portaria Gecc.

Art.6º A aprovação do conteúdo enviado pelos conteudistas fica a cargo da Coordenação geral da área de conhecimento a qual o curso estiver vinculado.

§ único. O pagamento da GECC estará condicionado à aprovação do conteúdo enviado.

Art. 7º O Conteudista não perceberá qualquer gratificação pela atualização do material produzido no prazo de 2 (dois) anos.

Art. 8º Transcorrido o prazo de 02 (dois) anos, em caso de necessidade, o Ceduc designará um novo profissional (sempre que for possível) para a atualização do material produzido, o qual perceberá a título de gratificação 50% do montante pago pela atividade do Conteudista.

Art. 9º Caso haja a designação de mais de uma pessoa na construção do conteúdo por disciplina, a retribuição pecuniária devida pela atividade será rateada entre os participantes.

Art. 10º Todos os direitos autorais do conteúdo produzido serão reservados ao Ibama.

Art. 11º Esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

ANEXO A

1.TAMANHO DO PAPEL

O material didático deve ser apresentado no formato A-4 (21 cm x 29,7 cm), digitados em cor preta, podendo utilizar outras cores somente para as ilustrações;

O logotipo do Ibama não poderá ser utilizado no documento, sendo incluído após sua aprovação.

2.ESPAÇAMENTO

No texto: deve-se usar o espaçamento 1,5 entre linhas;

Nas citações longas: notas de rodapé, as referências, as legendas das ilustrações e tabelas, devem ser digitadas em espaço simples;

As referências, ao final do trabalho devem ser digitadas em espaço simples e separadas entre si por um (1) espaço simples em branco.

3.FONTE

Usar a fonte 12, Times New Roman ou Arial para: Todo o material, inclusive para a capa e para as referências.

Usar tamanho menor (sugere-se entre 8 e 10) para:

Citações longas, com mais de três linhas;

Notas de rodapé;

Paginação;

Ficha catalográfica;

Legendas e fontes das ilustrações e tabelas.

4.MARGEM

As margens devem ser: esquerda e superior de 3 cm e direita e inferior de 2 cm;

As notas de rodapé devem ser digitadas dentro das margens, ficando separadas do texto por um espaço simples de entre linhas e por um filete de 5 cm, a partir da margem esquerda. Devem ser alinhadas, a partir da segunda linha da mesma nota, abaixo da primeira letra da primeira palavra, de forma a destacar o expoente, sem espaço entre elas e com fonte menor.

As referências são alinhadas somente à margem esquerda do texto.

5.NUMERAÇÃO DAS SEÇÕES

Indicativo numérico das seções: precede seu título alinhado à esquerda separado por um espaço de caractere;

Títulos sem indicativo numérico: Listas, Resumos, Sumário, Referências, Glossário, Apêndice, Anexo e Índice, devem ser centralizados.

Títulos das seções primárias: devem iniciar em folha distinta.

Títulos das subseções: devem ser separados do texto que os precede e os sucede por um espaço de 1,5 cm.

6.NUMERAÇÃO PROGRESSIVA

Usa-se a numeração progressiva para as seções do texto.

6.1 Alínea: Quando for necessário enumerar os diversos assuntos de uma seção (itens) estes podem ser subdivididos em alíneas ordenadas alfabeticamente por letras minúsculas seguidas de parênteses.

As alíneas, exceto a última, são separadas por ponto e vírgula.

o trecho final da seção anterior às alíneas termina em dois pontos:

as alíneas são ordenadas por letras minúsculas seguidas de parênteses;

as letras indicativas das alíneas são reentradas em relação à margem esquerda;

a matéria da alínea começa por letra minúscula e termina em ponto e vírgula. Nos casos em que seguem subalíneas, estas terminam em vírgula. A última alínea termina em ponto;

a segunda linha e seguintes da matéria da alínea começam sob a primeira letra do texto da própria alínea.

6.2 Subalínea: Devem começar com um hífen colocado sob a primeira letra do texto da alínea:

As linhas do texto da subalínea começam um espaço após o hífen;

A pontuação das subalínea é igual a das alíneas.

7. NEGRITO

Para hierarquização e identificação das seções, adota-se os recursos:

Negrito

Itálico

Grifo

Caixa alta ou versal

Redondo

7.1 Sumário: “Enumeração das principais divisões, seções e outras partes do material, na mesma ordem e grafia em que a matéria nele se sucede.” (NBR 6027, 2003, p. 2; NBR 14724, 2011, p. 4). “Os elementos pré-textuais não devem constar do sumário.” (NBR 6027, 2003, p. 2).

1 SEÇÃO PRIMÁRIA

1.1 SEÇÃO SECUNDÁRIA

1.1.1 Seção terciária

1.1.1.1 Seção Quaternária

1.1.1.1.1 Seção Quinária

alínea;

alínea

- subalínea

8. PAGINAÇÃO

A numeração deve figurar, a partir da primeira folha da parte textual, em algarismos arábicos, no canto superior direito da folha, a 2 cm da borda superior, ficando o último algarismo a 2 cm da borda direita da folha;

Havendo apêndice e anexo, as suas folhas ou páginas devem ser numeradas de maneira contínua e sua paginação deve dar seguimento à do texto principal.

9.ABREVIATURAS E SIGLAS

Quando aparecem no texto pela primeira vez, coloca-se seu nome por extenso, acrescentando a sigla/abreviatura, entre parênteses. Ex: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente de dos Recursos Naturais renováveis (IBAMA).

10.ILUSTRAÇÕES

A identificação de Quadros, lâminas, plantas, fotografias, mapas, gráficos, fluxogramas, organogramas, esquemas, desenhos e outros, aparece na parte superior, com cada item designado por seu nome específico, seguida de seu número de ordem de ocorrência no texto em algarismos arábicos, travessão e do respectivo título e ou legenda explicativa e da fonte. Recomenda-se a elaboração de listas próprias para cada tipo de ilustração. (desenho, mapa, quadros etc). A ilustração deve ser inserida o mais próximo possível do texto a que se refere. A indicação da fonte, colocada após a ilustração, na parte inferior, é obrigatório mesmo que seja produção do próprio autor.

11.TABELAS

Número: As tabelas devem ter um número em algarismo arábico, sequencial, inscritos na parte superior, a esquerda da página, precedida da palavra Tabela.

Exemplo: Tabela 5 ou Tabela 3.5

Título: devem conter um título por extenso, inscrito no topo da tabela, para indicar a natureza e abrangência do seu conteúdo.

Fonte: a fonte deve ser colocada imediatamente abaixo da tabela em letra maiúscula/minúscula para indicar a autoridade dos dados e/ou informações da tabela, precedida da palavra Fonte:

Notas: Indica-se em notas, logo após a indicação da fonte, esclarecimentos a respeito do conteúdo das tabelas.

Notas Gerais: informações sobre o conteúdo geral.

Notas específicas: informações sobre o conteúdo específico.

Nota: As tabelas devem ser elaboradas de acordo com norma do IBGE, 1993.

Ver: <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/monografias/GEBIS%20%20RJ/normastabular.pdf>

11.1. Recomendações Gerais:

As tabelas têm numeração independente e consecutiva

O título deve ser colocado na parte superior, precedido da palavra Tabela e de seu número de ordem em algarismos arábicos

As fontes citadas na construção de tabelas e notas eventuais aparecem no rodapé após o fio (linha) de fechamento

A indicação da fonte consultada (após a tabela, na parte inferior), é obrigatório mesmo que seja produção do próprio autor

Devem ser apresentadas em uma única página

Devem ter uniformidade gráfica referentes a: tipos de letras e números, uso de maiúsculas e minúsculas e sinais gráficos utilizados.

As colunas externas devem permanecer abertas.

Quando a tabela for mais larga do que a página, poderá ser disposta no sentido vertical;

Outra opção seria desmembrar a tabela (muito larga) em seções, dispondo-as uma abaixo da outra, separadas por um traço horizontal duplo, repetindo-se a cada seção o cabeçalho;

Se for tão longa que não possibilite o sentido vertical, poderá ser dividida e colocada em páginas confrontantes, na mesma posição e dimensões, incluindo após o título a designação contínua, continuação e conclusão.

11.2. Tabelas que ocupam mais de uma página

Cada página deve ter:

Número da tabela;

Título;

Cabeçalho;

contínua (na primeira página);

continuação (para as seguintes);

conclusão (na última página).

ANEXO B

Regras para envio do material didático

O conteudista deverá enviar o arquivo no formato docx (Microsoft Word) para a área técnica que fará as considerações de forma e conteúdo.

1.Arquivo contendo:

Formulário para envio de conteúdo didático

Arquivo digital do conteúdo em formato docx (Microsoft Word): documento na íntegra.

2.Declaração de Execução de Atividades para pagamento da GECC

3.Declaração de Compensação de horas (quando houver)

ANEXO C

PLANO DE ENSINO		
Curso	Processo	
Disciplina	Módulo	Carga horária
Instrutor Conteudista	Início	Término
Público-alvo	Pré-requisito	
Ementa		
Objetivo geral da disciplina	Objetivos do módulo	
Conteúdo	Aula	Técnica (Poderão ser sugeridos recursos didáticos dentro do quantitativo estimado para o curso)
1.	1	
	2	

	3	
	4	
Avaliação		
Material de Apoio (se houver)		
Videos e imagens (Citar a fonte e direitos de uso) (se houver)		
Referências Bibliográficas		

NOME DA DISCIPLINA
TÓPICO DO CONTEÚDO
INSTRUTOR

Conteúdo da disciplina

Questões de avaliação

Para cada hora aula sugere-se no mínimo 01 questão.

A COORDENADORA-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS SUBSTITUTA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, usando da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente pelo art. 55 do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria nº 4.396, de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 239, Seção 1, página nº 147, de 11 de dezembro de 2019, e pela Portaria nº 2.204/2018, publicada no Diário Oficial da União nº 149, Seção 1, página nº 61 de 03 de agosto de 2018, RESOLVE:

Nº 1583, de 10.07.2020 - Conceder à servidora HELOÍZA BARBOSA BRITTO, matrícula SIAPE nº 2060005, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, em exercício na Assessoria de Comunicação - ASCOM, Horário Especial de Estudante, nos termos do *caput*, do artigo 98, da Lei nº 8.112/1990, no período de 17/02/2020 a 12/03/2020 e pelo período de 27/07/2020 a 23/10/2020, observada a forma de compensação de horas constante do Processo nº 02001.020999/2019-47.

Nº 1585, de 10.07.2020 - Art. 1º. Conceder Licença para Capacitação com ônus limitado à servidora ALINE BORGES DO CARMO, ocupante do cargo de Analista Ambiental, matrícula 1365124, lotada no Núcleo de Licenciamento Ambiental/DITEC/Supes-SP, no período de 03/08 a 01/09/2020, durante 30 dias, para participar do Curso MATRIZES ENERGÉTICAS E MEIO AMBIENTE, com carga horária de 140 horas, promovido pela UNIEDUCAR INTELIGÊNCIA EDUCACIONAL LTDA, na modalidade de ensino a distância (Processo nº 02027.005108/2020-78).

Art. 2º. Ao final deste período, a Servidora deverá incluir, no referido Processo, cópia digital (extensão PDF OCR) do certificado de conclusão do curso.

MARTA DIAS TEIXEIRA

SUPERINTENDÊNCIAS

SUPERINTENDÊNCIA DO ACRE

Ordem de Serviço nº 08, de 26.05.2020

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, no Estado do Acre, nomeada pela Portaria nº 2.207, de 13/08/2019, publicada no DOU de 14/08/2019, seção II, página 02, usando da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 815, de 12 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de março de 2019, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2017 e, pelo art. 122 c/c o art. 146, do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria nº 14 – IBAMA, de 29 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 30 de junho de 2017, e demais legislações vigentes,

Considerando os autos do processo 02002.000529/2020-91; RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores: ANTONIO HEBERTON DE CARVALHO D'AVILA, Analista Administrativo, matrícula SIAPE nº 2245454 e TÉRSIO FERNANDES PEREIRA, Técnico Administrativo, matrícula SIAPE nº 2037384, para comporem a equipe técnica para planejamento da contratação de empresa para prestar serviço de Outsourcing de Impressão - modalidade franquia de páginas mais excedente, incluindo equipamentos, manutenção e fornecimento de materiais em geral, exceto papel, ficando a contratada também responsável pelo sistema de gerenciamento de bilhetagem da solução instalada, com vistas a se evitar a descontinuidade da referida prestação de serviços na Sede da Superintendência do IBAMA em Rio Branco e na Unidade Técnica, sediada no município Brasiléia-AC.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir de sua publicação.

Portarias

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, no Estado do Acre, nomeada pela Portaria nº 2.207, de 13/08/2019, publicada no DOU de 14/08/2019, seção II, página 02, usando da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 815, de 12 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de março de 2019, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2017 e, pelo art. 122 c/c o art. 146, do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria nº 14 – IBAMA, de 29 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 30 de junho de 2017, e demais legislações vigentes, e

Considerando a Portaria nº 124, de 18 de março de 2020, do Ministério do Meio Ambiente – MMA, na qual se estabeleceu o estado de emergência ambiental no Estado do Acre, e a Portaria IBAMA nº 1.049, de 05 de maio de 2020, que autoriza a contratação de brigadistas por parte do IBAMA;

Considerando que já foram selecionados e contratados os membros das Brigadas Federais de Sena Madureira (02002.000652/2020-10);

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 02002.000684/2020-15, RESOLVE:

Nº 1545, de 08.07.2020 - Art. 1º. Conceder autorização aos servidores com contrato temporário Lei 8.745/93, exercendo as funções de Chefe de Brigada, Chefes de Esquadrão de Brigadas e Brigadistas do PREVFOGO no Estado do Acre, para conduzir viaturas da frota própria do IBAMA e também veículos locados pelo IBAMA, exclusivamente no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, no período de vigência contratual de cinco meses (01/07/2020 à 30/11/2020), conforme relação abaixo:

MATRÍCULA	NOME	CPF	CARGO	Nº REGISTRO CNH	VALIDADE CNH	CATEGORIA CNH	LOTAÇÃO
2056833	DANIEL DE LIMA GONÇALVES	728.042.972-68	CHEFE DE BRIGADA	03814004157	07/01/2021	AD	Sena Madureira
2047517	JHONES LIMA DIAS	009.803.932-64	CHEFE DE ESQUADRÃO	04888532114	12/04/2024	AD	Sena Madureira
5882845	FRANCISCO NOGUEIRA LIMA	665.750.952-91	CHEFE DE ESQUADRÃO	04568246008	13/07/2023	AB	Sena Madureira
5882859	AURIONE MELO DE SOUZA	989.160.252-49	BRIGADISTA	04498521173	11/05/2022	AB	Sena Madureira
2047401	DAVID PEREIRA DE PAULA	663.397.662-34	BRIGADISTA	05770246094	24/02/2023	AB	Sena Madureira
2047636	MARIO MACIEL DE ANDRADE MOREIRA	040.209.422-00	BRIGADISTA	06941429702	08/07/2022	AB	Sena Madureira
5956475	MANOEL ROBERTO MUNIZ DE OLIVEIRA	008.333.832-21	BRIGADISTA	05721159111	13/04/2023	AB	Sena Madureira
1129362	OCIONY DO NASCIMENTO BATISTA	666.015.092-72	BRIGADISTA	04362377363	17/01/2024	AB	Sena Madureira
1129321	SEBASTIÃO OLIVEIRA DA CRUZ	782.471.872-72	BRIGADISTA	05871001688	26/04/2023	AB	Sena Madureira
1047610	VIDAL DE ARAÚJO FILHO	005.519.172-02	BRIGADISTA	05235861509	23/03/2021	AB	Sena Madureira

Art. 2º. De acordo com as normas do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão que disciplinam a condução de veículos, o condutor do veículo é o responsável pelas multas aplicadas decorrentes de violação caracterizadas no “Código Nacional de Trânsito – CONTRAN”, que deverão ser quitadas exclusivamente pelo condutor infrator.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1548, de 08.07.2020 - Art. 1º. Conceder autorização aos servidores com contrato temporário Lei 8.745/93, exercendo as funções de Chefe de Brigada, Chefes de Esquadrões de Brigadas e Brigadistas do PREVFOGO no Estado do Acre, para conduzir viaturas da frota própria do IBAMA e também veículos locados pelo IBAMA, exclusivamente no interesse do

serviço e no exercício de suas próprias atribuições, no período de vigência contratual de cinco meses (01/07/2020 à 30/11/2020), conforme relação abaixo:

MATRÍCULA	NOME	CPF	CARGO	Nº REGISTRO CNH	VALIDADE CNH	CATEGORIA CNH	LOTAÇÃO
5136273	WILLIAN ROCHA DE ARAÚJO	007.405.042-74	CHEFE DE BRIGADA	04754713705	31/07/2024	AD	Brasiléia
4239091	ANTÔNIO FLEDISON PINHEIRO DA SILVA	893.744.952-87	CHEFE DE ESQUADRÃO	04317538950	14/05/2023	AB	Brasiléia
5142943	GENIVALDO FA-VALESSA	008.694.552-14	CHEFE DE ESQUADRÃO	04999255408	17/11/2020	AD	Brasiléia
1047865	AMARILDO JORGE ROBERTO BATISTA PRAXEDES	757.044.982-72	BRIGADISTA	04509449596	10/01/2024	AB	Brasiléia
2048699	WEVERTON FLORENCIO DO NASCIMENTO	854.882.912-53	BRIGADISTA	03396678148	27/11/2020	AB	Brasiléia

Art. 2º. De acordo com as normas do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão que disciplinam a condução de veículos, o condutor do veículo é o responsável pelas multas aplicadas decorrentes de violação caracterizadas no “Código Nacional de Trânsito – CONTRAN”, que deverão ser quitadas exclusivamente pelo condutor infrator.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCA CRISTINA MOURA DE LIMA BOAVENTURA

SUPERINTENDÊNCIA DO AMAZONAS

Ordens de Serviço

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, no Estado do Amazonas, nomeado pela Portaria nº. 192/2020-P, de 16.04.2020, publicada no DOU de 17.04.2020, usando da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria IBAMA nº 4.396, de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 239, Seção 1, página nº 147, de 11 de dezembro de 2019, RESOLVE:

Nº 36/2020 - Art. 1º LOTAR o servidor CLÉRIO CAVALCANTE DE ALMEIDA, Matrícula SIAPE nº 0680258, Técnico Ambiental, no NÚCLEO DE PREVENÇÃO E ATENDIMENTO ÀS EMERGÊNCIAS AMBIENTAIS – NUPAEM/DITEC, desta SUPES/IBAMA-AM.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 37/2020 - Art. 1º LOTAR o servidor VANDERLAN JOÃO PENA DA SILVA, Matrícula SIAPE nº 0679326, Técnico Ambiental, no NÚCLEO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – NLA/DITEC, desta SUPES/IBAMA-AM.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 38/2020 - Art. 1º INCLUIR o servidor PEDRO VARGAS PADUA, Matrícula SIAPE nº 0679828, Analista Ambiental, como Membro, na ORDEM DE SERVIÇO Nº 34/2020, publicada no Boletim de Serviço nº 6C, de 26/06/2020.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

Nº 39/2020 - Art. 1º LOTAR o servidor MARCELO JOSÉ DE LIMA DUTRA, Matrícula SIAPE nº 1510951, Analista Ambiental, no NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO - NUFIS/DITEC, desta SUPES/IBAMA-AM.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 40/2020 - Art. 1º LOTAR o servidor MANOEL ANTÔNIO SILVA DOS ANJOS, Matrícula SIAPE nº 0679225, Técnico Ambiental, no CENTRO DE TRIAGEM DE ANIMAIS SILVETRES EM MANAUS - CETAS - MANAUS -AM, desta SUPES/IBAMA-AM.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria nº 1402, de 23.06.2020

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, no Estado do Amazonas, nomeado pela Portaria nº. 192/2020-P, de 16.04.2020, publicada no DOU de 17.04.2020, usando da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e, pelo art. 122 do Regimento Interno do IBAMA, aprovado aprovado pela Portaria IBAMA nº 4.396, de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 239, Seção 1, página nº 147, de 11 de dezembro de 2019.

CONSIDERANDO as determinações do Ofício-Circular nº 51/2020/DIPLAN (7765621), de 10 de junho de 2020 (Processo 02001.013314/2020-40);

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 02005.001150/2020-78; RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora NATASHA MONTEIRO DE PAULA LIMA, Analista Administrativo, Matrícula SIAPE nº 2089721, CPF 785.691.842-04, como Responsável

Titular para o exercício da função de Conformista de Registro de Gestão e FÁBIO PEREIRA CARDOSO, Analista Administrativo, Matrícula SIAPE 1606924, CPF 521.080.072-53, como Responsável Substituto para o exercício da função de Conformista de Registro de Gestão da Superintendência do IBAMA no Estado do Amazonas, com a finalidade de atender ao disposto no Ofício Circular nº 51 DIPLAN e, orientações contidas na Nota Técnica nº 1/2020/SARC/CCONT/CGFIN/DIPLAN, constantes no processo administrativo 02001.013314/2020-40.

REZENDE GUIMARÃES FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DA BAHIA

Ordem de Serviço nº 23, de 08.07.2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS NO ESTADO DA BAHIA, nomeado pela Portaria nº 3.845, de 17 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de outubro de 2019, edição 204, seção 2, página 52, usando de sua competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 815, de 12 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de março de 2019, e tendo em vista o disposto no art 6º do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União, de 25 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria IBAMA nº 4.396, de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 239, Seção 1, página nº 147, de 11 de dezembro de 2019, e demais legislação vigente,

Considerando a Portaria nº 4.034, de 4 de novembro de 2019 (publicada em 27/11/2019), referente à organização dos Núcleos de Licenciamento Ambiental (NLA) nas Superintendências do Ibama, RESOLVE:

Art. 1º. Designar os seguintes servidores para compor a equipe do NLA-BA:

Bruna Ruas Batalha - matrícula 2077130

Eriomar da Costa Silva - matrícula 11554752

Juliana Ferreira de Freitas - matrícula 2513937

Lys Monteiro Sampaio - matrícula 1771541

Michelle Borba de Senna - matrícula 1511313

Art. 2º Compete ao NLA-BA:

I – executar as ações relacionadas à avaliação de impactos ambientais no âmbito da Superintendência do Ibama na Bahia, bem como as demais atividades relacionadas ao licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores e daqueles capazes de causar degradação ambiental, em consonância com as orientações da Diretoria de Licenciamento Ambiental (Dilic);

II – propor a aplicação de penalidades em caso de infração à legislação ambiental vigente causada por atividade, obra ou empreendimento sujeitos ao licenciamento ambiental federal e que estejam sob a jurisdição da Superintendência do Ibama na Bahia, sem prejuízo das ações de fiscalização ambiental; e

III – propor à Dilic a edição e revisão de normas e procedimentos referentes ao licenciamento ambiental federal.

Art 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviço, revogando as disposições em contrário.

Portaria nº 1570, de 09.07.2020

SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS NO ESTADO DA BAHIA, nomeado pela Portaria nº. 3.845, de de 17 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 204, de 21 de outubro de 2019, Seção 2, página 52, usando da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 815, de 12 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de março de 2019, e tendo em vista o disposto no art 6º do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União, de 25 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria IBAMA nº 4.396, de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 239, Seção 1, página nº 147, de 11 de dezembro de 2019, e demais legislação vigente.

Considerando a documentação constante no Processo nº 02006.000933\2004-22, a inexistência de cargo de Motorista Oficial para atender as demandas da SUPES e das Unidades Técnicas de Nível 1 e 2 do IBAMA no Estado da Bahia, considerando a Lei nº 9.627\1969. RESOLVE:

Artº 1º. Conceder autorização temporária aos Brigadistas Chefes de Brigadas, Chefes de Esquadrão e Brigadistas de Combate do PREVFOGO\IBAMA\BA, lotados nos municípios de Barreiras e Serra do Ramalho no Estado da Bahia, abaixo relacionados, para dirigirem veículos locados pelo IBAMA, exclusivamente no interesse do serviço e no exercício de suas atribuições, vinculadas a "Prevenção, Controle e Combate a Incêndios Florestais", conforme Processo nº 02006.000864\2020-59.

NOME DO BRIGADISTA	FUNÇÃO/LOTAÇÃO	CPF	CNH	REGISTRO
Vagner Manheze Santana	Supervisor de Brigadas - Barreiras	010460055-10	1407589334	04046203898
José Leonardo Souza da Silva	Chefe de Brigada - Barreiras	050976275-12	1769348049	06175072041
Francisco José Barbosa	Chefe de Esquadrão - Barreiras	738382175-00	1848986040	01186854713
Dafne da Silva Araújo	Chefe de Esquadrão - Barreiras	069237535-03	1763977362	05578247377
Reginaldo Prado Barros	Chefe de Esquadrão - Barreiras	928595775-72	1838969184	06330262290

Odenildo Vieira Dourado	Chefe de Esquadrão - Barreiras	060872665-69	1672057072	06983454150
Jakson Guimarães Silva	Brigadista de Combate - Barreiras	056245385-70	1667577460	06040091904
Odenilson Vieira Dourado	Brigadista de Combate - Barreiras	084612935-33	1845952956	07196968630
Anderson Leão Boa Sorte	Chefe de Brigada - Serra do Ramalho	966254305-87	1642301421	01435914827
Adriano Hipólito Oliveira de Souza	Chefe de Esquadrão - Serra do Ramalho	000420405-07	1473833379	05030187018
Marcelino Pereira Pinto Filho	Brigadista de Combate - Serra do Ramalho	033751685-51	1470732625	06008037450
Samuel Vieira Langamer	Brigadista de Combate - Serra do Ramalho	032355475-09	1506960043	05950952450

Artº 2º. O prazo da presente contratação será de 05 (cinco) meses, a partir de 01 de julho de 2020 a 30 de novembro de 2020.

Artº 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço, revogando-se as disposições anteriores.

ALBERTO JOSÉ SANTANA

SUPERINTENDÊNCIA DO ESPÍRITO SANTO

Ordem de Serviço nº 29, de 03.07.2020

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria MMA nº 379, de 13/06/2019, publicada no DOU de 17/06/2019, conforme disposto no Decreto nº 6.099, de 26/04/2007, publicada no D.O.U. de 27/04/2007, e tendo em vista as competências que lhes são delegadas pela Portaria nº 262, de 11/04/2008, publicada no D.O.U de 14.04.2008, RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores VICTOR EMANUEL DA COSTA, ocupante do cargo de Analista Ambiental, matrícula nº 1655399, HUGO FELIZARDO DE OLIVEIRA RUELA, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 2216214 e LUCIANO BAZONI JUNIOR ocupante do cargo de Analista Ambiental, matrícula nº 1714228, para, sob a coordenação do primeiro, comporem a Comissão de Destinação de Bens Apreendidos no âmbito da Superintendência do IBAMA/ES;

Art. 2º. Revoga-se disposições em contrário;

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

LUIS RENATO FIORI

SUPERINTENDÊNCIA DO GOIÁS

Ordem de Serviço nº 14, de 10.07.2020

O SUPERINTENDENTE DO IBAMA NO ESTADO DE GOIÁS, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 186, de 20/04/2020, publicada no DOU nº 76, de 22/04/2020, Seção 2, combinada com a Portaria nº 815, de 12/03/2019, publicada no DOU nº 50, de 14/03/2019, RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER autorização aos Brigadistas abaixo relacionados, para dirigir veículo oficial, exclusivamente no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições.

Guilherme Camargo de Oliveira: CPF: 018.137.091-30, CNH: 05689423710, Categoria: AB, Validade: 26/12/2021;

Raphael Brigato Scheicher: CPF: 315.959.348-71, CNH: 03887528185, Categoria: AD, Validade: 13/03/2021;

José Gabriel dos Santos Rosa: CPF: 746.529.401-06, CNH: 05608634534, Categoria: AD, Validade: 10/07/2024;

Euclenes Nascimento Batista: CPF: 018.748.791-09, CNH: 04584907972, Categoria: AD, Validade: 13/10/2020;

Joaquim dos Santos Fernandes: CPF: 041.691.711-95, CNH: 05485653874, Categoria: B, Validade: 26/01/2022.

Art. 2º - De acordo com as normas do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão que disciplinam a condução de veículos, o condutor do veículo é o responsável pelas multas aplicadas decorrentes de violação caracterizadas no “Código Nacional de Trânsito – CONTRAN”, que deverão ser quitadas exclusivamente pelo condutor infrator.

Art. 3º - A presente Ordem de serviço entra em vigor a partir desta data

RICARDO JOSÉ BORRELLI

SUPERINTENDÊNCIA DO MARANHÃO

Ordem de Serviço nº 16, de 08.07.2020

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, NO ESTADO DO MARANHÃO, usando das

atribuições que foram conferidas pelo artigo 18 anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007 que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, combinada com a Portaria IBAMA nº 262, de 11 de abril de 2008 publicada no DOU do dia 14 de abril de 2008, Portaria nº 66, de 31 de janeiro de 2008, publicada no DOU de 14 de fevereiro de 2008 e, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria 636 de 04 de novembro de 2019, publicada no DOU de 06 de novembro de 2019, em conformidade com o Decreto 5.718, de 13 de março de 2006, publicada no DOU de 14 de março de 2006,

Considerando a inexistência do cargo de motorista o cargo de motorista oficial para atender às demandas desta SUPES/MA;

Considerando o disposto na Lei nº. 9.327/96 "Os servidores públicos federais, dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta, autarquia e fundacional, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista Oficial, poderão dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, desde que possuidores da Carteira de Habilitação e devidamente autorizados pelo dirigente máximo do Órgão ou entidade a que pertençam;

Considerando o Processo nº. 02012.001855/2020-04; RESOLVE,

I - Conceder autorização ao Brigadista de Combate ao fogo, para execução de atividades vinculadas a "Prevenção, Controle e Combate a Incêndios Florestais", servidor contratado temporariamente, abaixo citado, para dirigir veículos locados pelo IBAMA/MA, exclusivamente no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições funcionais, durante a vigência de contratação que será de 01 de julho de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

NOME	TRECHO	CPF	Matrícula/Função	CNH
				REGISTRO/ VALIDADE
CRISTO REIS FERREIRA DA SILVA GUAJAJARA	Estado do Maranhão	053.565.613-00	2048548-Supervisor de Brigada Estadual	07029981431 Val. 15/09/2022
JORGE PERKINS ERICEIRA FEITOSA	Estado do Maranhão	772.950.563-00	3197209-Supervisor de Brigada Estadual	03718082924 Val. 17/10/2023
MARCOS AURÉLIO DA SILVA OLIVEIRA	Estado do Maranhão	400.005.401-53	3197207-Supervisor de Brigada Estadual	00060571799 Val. 20/08/2023

II- De acordo com as normas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que disciplinam a condução de veículos oficiais, por condutor de veículo é o responsável pelas multas aplicadas decorrentes de violação caracterizado no "Código Nacional de Trânsito - CONTRAN", que deverão ser quitadas exclusivamente pelo condutor infrator.

III- Esta SUPES/MA, na responsabilidade do PREVFOGO, deverá preencher o Termo de Responsabilidade, para os condutores indicados conforme o anexo acima.

IV- Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas em disposições em contrário.

Portaria nº 1506, de 03.07.2020

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, NO ESTADO DO MARANHÃO, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 18 anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007 que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, combinada com a Portaria IBAMA Nº 262, , de 11 de abril de 2008 publicada no DOU do dia 14 de abril de 2008, Portaria 66, de 31 de janeiro de 2008 publicada no DOU de 14 de fevereiro de 2008 e, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria 636 de 04 de novembro de 2019, publicada no DOU de 06 de novembro de 2019, em conformidade com o Decreto 5.718, de 13 de março de 2006, publicada no DOU de 14 de março de 2006.

CONSIDERANDO as determinações do Ofício-Circular nº 51/2020/DIPLAN(7765621), de 10 de junho de 2020(Processo 02001.013314/2020-40);

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 02012.001866/2020-86, R E S O L V E :

Art. 1º Designar o servidor ANTONIO IVO DOS SANTOS, Técnico Administrativo, CPF nº 074.885.643-91, matrícula SIAPE nº 0680302, como Responsável Titular pela Conformidade de Registro de Gestão da Superintendência do IBAMA no Maranhão.

Art.2º Designar o servidor ANTONIO SIMIÃO PIRES, Técnico Administrativo, CPF Nº 055.938.403-34, matrícula nº SIAPE nº 0681388, como Responsável Substituto no exercício conformista supracitada.

Art.3º Esta Minuta de Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÍTALO CARDOSO LIMA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE MINAS GERAIS

Ordem de Serviço nº 15, de 08.07.2020

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, nomeado pela Portaria nº 537, de 03/09/2019, publicada no Diário Oficial da União de 05/09/2019; e em conformidade com a Portaria nº 4.396, de 10/12/2019, publicada no Diário Oficial da União de 11/12/2019, que aprovou o Regimento Interno do Ibama; e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 815, de 12/03/2019, publicada no Diário Oficial da União de 14/03/2019;

CONSIDERANDO as determinações do Ofício-Circular nº 26/2020/GABIN/IBAMA, de 24/06/2020, constante do Processo nº 02001.014446/2020-99, que trata sobre a atuação da Ouvidoria;

CONSIDERANDO ainda o Processo nº 02015.002048/2020-71; R E S O L V E :

Art. 1º. Designar o servidor ANTONIO LUIZ RUBIM IGLESIAS RODRIGUEZ, Analista Ambiental, matrícula SIAPE 2364721, para atuar como Ponto Focal do Núcleo de Ouvidoria - OUVID-MG.

Art. 2º. Designar o servidor DANIEL SANTOS MENEZES, Analista Ambiental, matrícula SIAPE 1423174, para atuar como Ponto Focal Substituto.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de publicação no Boletim de Serviço.

Portaria nº 1557, de 09.07.2020

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, nomeado pela Portaria nº 537, de 03/09/2019, publicada no Diário Oficial da União de 05/09/2019; e em conformidade com a Portaria nº 4.396, de 10/12/2019, publicada no Diário Oficial da União de 11/12/2019, que aprovou o Regimento Interno do Ibama; e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 815, de 12/03/2019, publicada no Diário Oficial da União de 14/03/2019;

CONSIDERANDO os termos dos Arts. 43 e 44 da Portaria MMA nº 249/2011, de 12/07/2011, que dispõem sobre a criação das Subcomissões de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho no âmbito das Superintendências do IBAMA; R E S O L V E :

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Subcomissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho no estado de Minas Gerais - SUBCAD-MG, conforme Portaria nº 249/2011:

NUGEP-MG

PRESIDENTE - POLYANA FARIA PEREIRA, Analista Ambiental, matrícula SIAPE 1572956

SUPLENTE - EMÍLIA GOULART DE OLIVEIRA RAMOS, Analista Ambiental, matrícula SIAPE 1524097

SUPES-MG

TITULAR - ANTONIO LUIZ RUBIM IGLESIAS RODRIGUEZ, Analista Ambiental, matrícula SIAPE 2364721

SUPLENTE - VALDO ELIAS VELOSO DE MATOS, Analista Administrativo, matrícula SIAPE 0680475

DIAFI-MG

TITULAR - CAMILA DE ARAÚJO BARBOSA, Técnico Administrativo, matrícula SIAPE 2213307

SUPLENTE - MIRELLA TOMCZYK DE MORAES, Agente Administrativo, matrícula SIAPE 1822678

DITEC-MG

TITULAR - ANA CARLA DO NASCIMENTO GONÇALVES, Técnico Administrativo, matrícula SIAPE 0686339

SUPLENTE - PAULO HENRIQUE LAURINDO NAGYIDAI DA SILVA, Analista Ambiental, matrícula SIAPE 1422876

REPRESENTAÇÃO DE SERVIDORES

TITULAR - MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA FERREIRA, Técnico Administrativo, matrícula SIAPE 0680436

SUPLENTE - DANIELLA CONTE SENA, Analista Ambiental, matrícula SIAPE 1513055

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data retroativa de 1º de junho de 2020 e validade até 31 de maio de 2022.

ENIO MARCUS BRANDÃO FONSECA

SUPERINTENDÊNCIA DO PIAUÍ

Ordem de Serviço nº 14, de 09.07.2020

O Superintendente do INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, no Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 536, de 3 de setembro de 2019, publicada no D.O.U, de 5 de setembro de 2019, com fundamento no art. 18, da Estrutura Regimental do IBAMA, aprovada pelo Decreto no 6.099, de 24.04.2007, publicado no D.O.U de 27.04.2007, nos artigos 95, 125 e 140 do Regimento Interno do IBAMA, instituído pela Portaria do MMA nº 341, de 31.08.2011, publicada no D.O.U de 01.09.2011, e no art.1º, alínea “d”, da Portaria do Presidente do IBAMA no 262, de 2008, publicada no D.O.U de 14.04.2008.

Considerando a PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 13.378, de 02 de junho de 2020, em seu art. 1º, que autoriza o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) a contratar por tempo determinado, nos termos desta Portaria, o quantitativo máximo de 1.481 (mil, quatrocentos e oitenta e um) profissionais para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na forma do inciso IX do art. 2º da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993. norte, sul e sudoeste do Piauí, decretadas como áreas críticas pelo Centro Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais – Prevfogo;

Considerando PORTARIA Ibama Nº 1.049, DE 5 DE MAIO DE 2020 que autoriza a contratação temporária de brigadistas por até 06 (seis) meses, para o atendimento de emergências ambientais relacionadas a incêndios florestais e queimadas durante este período crítico em território piauiense;

Considerando Deliberação Nº 185, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a ampliação e a interrupção de prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do

Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, e no uso do seu seguinte artigo, transcrito:

Art. 5º. Para fins de fiscalização, ficam interrompidos, por tempo indeterminado, os prazos:

I - para o proprietário adotar as providências necessárias à efetivação da expedição de Certificado de Registro de Veículo (CRV) em caso de transferência de propriedade de veículo adquirido desde 19/02/2020, previsto no art. 123, § 1º, do CTB;

II - relativos a registro e licenciamento de veículos novos, desde que ainda não expirados, previstos na Resolução CONTRAN nº 04, de 23 de janeiro de 1998;

III - para que o condutor possa dirigir veículo com validade Carteira Nacional de Habilitação (CNH) vencida desde 19/02/2020, previsto no art. 162, inciso V, do CTB, RESOLVE:

Art. 1º . Conceder autorização aos servidores temporários brigadistas abaixo, pelo período de vigência contratual, para dirigir veículo oficial, exclusivamente no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições funcionais.

Nº	NOME/SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA	CNH	MUNICÍPIO/BRIF	PRAZO CONTRATUAL
1	NAILTON BESERRA LUZ	CHEFE DE BRIGADA	2054959	05389295898	FLORIANO	01/07 a 30/11 (5 meses)
2	FERNANDO SANTOS GOIS	CHEFE DE ESQUADRÃO	2054932	06410162319	FLORIANO	01/07 a 30/11 (5 meses)
3	DEYVID DE PAIVA SÁ	BRIGADISTA DE COMBATE	2054931	06554155085	FLORIANO	01/07 a 30/11 (5 meses)
4	ROMÁRIO PEREIRA DE SOUSA	BRIGADISTA DE COMBATE	4239701	04224871457	FLORIANO	01/07 a 30/11 (5 meses)
5	JULIMAR TORRES DOS SANTOS	CHEFE DE BRIGADA	3198087	01928624959	ALVORADA DO GURGUÉIA	01/07 a 30/11 (5 meses)
6	JURANDI PEREIRA DE SOUSA	CHEFE DE ESQUADRÃO	2049743	06247402757	ALVORADA DO GURGUÉIA	01/07 a 30/11 (5 meses)
7	EDIMAR GERSON DE SOUSA	CHEFE DE ESQUADRÃO	3198092	05639499415	ALVORADA DO GURGUÉIA	01/07 a 30/11 (5 meses)
8	VALCI PEREIRA DE SOUSA	BRIGADISTA DE COMBATE	3198139	06617027960	ALVORADA DO GURGUÉIA	01/07 a 30/11 (5 meses)
9	ADÃO RIBEIRO DOS SANTOS	CHEFE DE BRIGADA	3197513	04569944068	URUÇUÍ	01/07 a 30/11 (5 meses)
10	FRANCIELTON PEREIRA DOS SANTOS*	CHEFE DE ESQUADRÃO	2049676	05084100249*	URUÇUÍ	01/07 a 30/11 (5 meses)
11	JOSE AIRTON FERREIRA DE MORAIS	CHEFE DE ESQUADRÃO	3198065	06871717105	URUÇUÍ	01/07 a 30/11 (5 meses)
12	JOSE BARBOSA LEAL FILHO	BRIGADISTA DE COMBATE	2048186	03282895666	URUÇUÍ	01/07 a 30/11 (5 meses)
13	MARCELLO RIBEIRO SANTIAGO	SUPERVISOR DE BRIGADAS	5955487	03405177179	BOM JESUS	01/07 a 30/11 (5 meses)
14	FRANCISCO VALERIANO DE OLIVEIRA NETO	SUPERVISOR DE BRIGADAS	3197234	02760633746	TERESINA	01/07 a 31/12(06 meses)
15	CARLOS JOSÉ BARRETO SOUSA	CHEFE DE BRIGADA	4320687	05546149108	CURIMATÁ	01/07 a 30/11 (5 meses)
16	REIJÁ DE SOUSA BASTOS	CHEFE DE ESQUADRÃO	1047966	00980101293	CURIMATÁ	01/07 a 30/11 (5 meses)
17	THARLYS QUINTINO LOUZEIRO JACOBINA*	CHEFE DE ESQUADRÃO	4324103	05007216435*	CURIMATÁ	01/07 a 30/11 (5 meses)

(*) DELIBERAÇÃO Nº 185, DE 19 DE MARÇO DE 2020 Publicado em: 20/03/2020 | Edição: 55 | Seção: 1 | Página: 80 Órgão: Ministério da Infraestrutura/Conselho Nacional de Trânsito

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço.

SAN MARTIN COQUEIRO LINHARES

SUPERINTENDÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

Portaria nº 1533, de 07.07.2020

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º, alínea J da Portaria Ibama nº 815, de 12 de março de 2019, e

CONSIDERANDO o constante no art. 6º da Portaria Ibama nº 10/2017, de 28 de abril de 2017, alterada pela Portaria Ibama nº 3.813/2019, 16 de outubro de 2019,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 02001.116398/2017-77, RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, no âmbito da Superintendência do Ibama no Estado do Rio de Janeiro, Comissão de Inventário e Desfazimento de Meios de Defesa do Ibama.

Parágrafo único. Deve ser observada a legislação vigente sobre armas de fogo, munições e itens correlatos. Inclusive, quanto ao manuseio, que deve ser executado exclusivamente por servidores, Agentes Ambientais Federais, com habilitação para uso.

Art. 2º. Designar os servidores, Analistas Ambientais, MARIA TERESA MAYA CALDEIRA, matrícula Siape nº 1438674, BRUNO LINHARES LEMOS, matrícula Siape nº 2086108, JOÃO PEDRO MARTINS DA SILVA, matrícula Siape nº 1868852, e o Técnico Administrativo, LUCAS NUNES MOREIRA, matrícula Siape nº 2044763, para, sob a presidência da primeira, integrarem a Comissão de Inventário e Desfazimento de Meios de Defesa do Ibama.

Parágrafo único. Os membros da Comissão devem requisitar o apoio de servidores habilitados ao manuseio e ao uso dos Meios de Defesa do Ibama, por ocasião da conferência física e de acordo com a necessidade.

Art. 3º. Estabelecer os prazos de 60 (sessenta) à conclusão do inventário e de 90 (noventa) dias ao desfazimento.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor em 03 de agosto de 2020.

ALEXANDRE AUGUSTO AMARAL DIAS DA CRUZ

SUPERINTENDÊNCIA DE RONDÔNIA

Ordem de Serviço nº 21, de 06.07.2020

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS NO ESTADO DE RONDÔNIA, nomeado pela Portaria nº 613/2019 - MMA, de 17 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 2014, de 21 de outubro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 19 do Anexo I do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 18, de 25 de janeiro de 2017 e art. 124 da Portaria nº 4.396, de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 239, de 11 de dezembro de 2019 e,

Considerando os autos do Processo nº 02024.001957/2020-82, que trata sobre a condução de veículos oficiais pelos brigadistas do PREVFOGO/RO, **R E S O L V E**:

I - Conceder autorização aos colaboradores contratados pelo PREVFOGO/RO abaixo nominados, para condução de veículo oficial do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, exclusivamente no interesse do serviço e no exercício de suas atribuições:

Quadro 1- Servidores da Brigada Federal de Pronto Emprego do IBAMA em Rondônia – 2020

NOME	CARGO	CNH	VALIDADE
Marivaldo Gonçalves da Trindade	Chefe de Brigada	04114849067	31.10.2023
Alberto Carlos Alves dos Santos	Chefe de Esquadrão	04413461406	31.01.2023
José Ferreira Rodrigues	Chefe de Brigada	04797139690	03.04.2023
Samuel Evangelista dos Santos	Chefe de Brigada	02562143091	05.08.2023
Janius Cleiton Xavier de Oliveira	Chefe de Brigada	04539016574	04.10.2021
Joaquim Pereira Rios Junior	Chefe de Brigada	03586692826	01.04.2024
Antonio Brito Batista	Chefe de Esquadrão	04495481270	26.05.2025
Eliab Silva Caldeira	Chefe de Esquadrão	03881026745	21.07.2021
Ivan Rosa de Paula	Brigadista	05824663550	03.06.2023
Valdinei Dias de Carvalho	Chefe de Esquadrão	05679315847	15.08.2022
Donizete Pereira dos Santos	Chefe de Esquadrão	06948970237	25.11.2021
Clemilton dos Anjos Moraes	Chefe de Esquadrão	04154640370	07.06.2023
Aristeu Ferreira da Silva	Chefe de Esquadrão	02636907137	20.11.2021
Jardeir Tavares	Chefe de Esquadrão	03611582927	24.03.2024
Reinaldo dos Reis Bandeira	Chefe de Esquadrão	02747960794	10.11.2021
Edivaldo Pereira Lima	Chefe de Esquadrão	02954376206	15.03.2021
Giwermeson Ramos Rodrigues	Chefe de Esquadrão	05101516761	06.06.2022
Daniel Holanda de Souza	Chefe de Esquadrão	05639154515	10.03.2021
Francisco Antônio Aguiar de Souza	Supervisor de Brigada	03305573189	23.09.2023
Francisco Douglas Moreira	Supervisor de Brigada	03370089194	02.01.2023
Uilian Chaves Barreto	Supervisor de Brigada	04216473269	02.01.2025
Domingos da Silva Araújo	Chefe de Brigada	03463534202	25.06.2023

II - De acordo com as normas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que disciplinam a condução de veículos oficiais, o condutor é o responsável pela guarda, manutenção e condução do veículo cautelado, bem como por eventual infração de trânsito decorrente de violação de norma legal disciplinada pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

III - O condutor, antes e após a viagem, deverá realizar a vistoria, registrando as condições do veículo em documento próprio, bem como deverá assinar a cautela do bem móvel que está sendo disponibilizado.

IV - Para a condução de veículo oficial, o condutor deverá observar a Carteira Nacional de Habilitação - CNH específica para cada tipo de veículo.

V - Os condutores de veículos oficiais do IBAMA deverão atentar, ainda, para o disposto na Norma de Veículos Oficiais - NA.SG-100-20-02, de 31 de agosto de 2006, aprovada pela Portaria nº 73, de 19 de setembro de 2006 e publicada em Boletim de Serviço nº 09/2006 - Suplementar, de 21 de setembro de 2006, que regulamenta e disciplina as atividades relacionadas aos veículos oficiais do IBAMA.

VI - A vigência desta Ordem de Serviço se encerra com o término do contrato temporário dos colaboradores contratados pelo PREVFOGO/RO no exercício de 2020.

VII - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO VICENTE COCCO CARGNIN

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

Portaria nº 1530, de 07.07.2020

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL SUBSTITUTA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Portaria nº 3.320, de 11.09.2019, publicada no DOU de 12.09.2019, com fundamento no art.18, da Estrutura Regimental do IBAMA, aprovada pelo Decreto nº 8.973, de 24.01.2017, publicado no DOU de 25.1.2017, art. 122, do Regimento Interno do IBAMA, instituído pela Portaria do IBAMA nº 14, de 29.6.2017, publicada no DOU de 30.6.2017, e no art. 2º, inciso II, da IN IBAMA nº 10, de 07.12.2012, republicada no DOU de 10.12.2012,

Considerando o Ofício-Circular nº 51/2020/DIPLAN, constante no Processo Administrativo nº 02001.013314/2020-40, que trata sobre os procedimentos da Conformidade de Registro de Gestão, RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidores Pedro Henrique de Oliveira Milazzo, Analista Ambiental, matrícula SIAPE nº 1365879, e Matheus Felipe, Técnico Administrativo, matrícula SIAPE nº

1735459, para a função de conformista de registro de gestão titular e substituto, respectivamente, no âmbito da Superintendência do IBAMA em Santa Catarina.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA MATOS SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE SÃO PAULO

Portaria nº 1406, de 23.06.2020

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, NO ESTADO DE SÃO PAULO, nomeado pela Portaria nº 293, de 16/04/2019, publicada no DOU de 18/04/2019, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria IBAMA nº 815, de 12/03/2019 e pelo Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria nº 4.396, de 10.12.2019, publicada no DOU nº 239, de 11.12.2019, seção 1, páginas 147/158, RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a Comissão de Destinação de Bens Apreendidos (CDBA) no âmbito da Superintendência do IBAMA no Estado de São Paulo, nos termos do § 1º do artigo 10º da Instrução Normativa nº 19/2014 – IBAMA.

Art. 2º. Designar como membros os servidores a seguir listados:

Servidor	Cargo	Matrícula	Unidade
Alessandra Conti Sablewski	Técnico Administrativo	1043728	Unidade Técnica de 2º Nível em Guarulhos
Cynthia Masumoto	Analista Ambiental	1715478	Supes-SP/Ditec
Eder Dias Barboza	Analista Ambiental	2217264	Unidade Técnica de 2º Nível em São José do Rio Preto
Erli Ferreira de Abreu	Técnico Administrativo	0686776	Unidade Técnica de 2º Nível em Viracopos
Francisco de Assis Grillo Renó	Analista Ambiental	1365925	Unidade Técnica de 2º Nível em Caraguatatuba
Lazlo Macedo de Carvalho	Analista Ambiental	1365885	Unidade Técnica em 2º Nível em Santos
Marilda Corrêa Heck	Analista Ambiental	0683315	Supes-SP/Ditec
Murilo Reple Penteadro Rocha	Analista Ambiental	1423195	Supes-SP/Ditec
Orivaldo José de Paula	Analista Ambiental	0687081	Unidade Técnica de 2º Nível em Ribeirão Preto

Art. 3º. Os servidores acima deverão atuar em procedimentos de destinação de bens apreendidos a que forem delegados em processos específicos.

Art. 4º. Compete à Comissão de Destinação de Bens Apreendidos (CDBA):

assessorar e apoiar o Gabinete da Superintendência nas modalidades de destinação e propor adequações na sistemática de gestão e armazenamento de bens apreendidos pelo Ibama;

adotar os procedimentos previstos nos regulamentos próprios, dentre os quais a Instrução Normativa Ibama nº 19/2014;

solicitar ao setorial de fiscalização, caso necessário, as informações sobre bens apreendidos em ações fiscalizatórias, sob a responsabilidade de órgãos, entidades e fiéis depositários;

manter, até que o órgão competente na administração central do IBAMA crie o sistema informatizado determinado pelos artigos 7º e 8º da IN nº 19/2014, os cadastros atualizados de: entidades que solicitam a doação de bens apreendidos pelo IBAMA no estado de São Paulo; bens apreendidos e guardados nas dependências do IBAMA em cada jurisdição, relacionando-os, tanto quanto possível, a documentos que atestem a sua origem;

bens apreendidos e guardados sob responsabilidade de fiel depositário com informações atualizadas sobre o quantitativo, avaliação da condição/estado e acondicionamento dos bens.

emitir pareceres, elaborar comunicados aos depositários, orientar órgãos e entidades a respeito das documentações e trâmites necessários para a correta instrução dos procedimentos que efetivarão a doação;

adotar os procedimentos necessários para avaliação dos donatários, considerando; a finalidade e utilização do bem, interesse socioambiental, capacidade de utilização/consumo e abrangência geográfica;

elaborar os termos relativos a cada doação e encaminhá-los ao gabinete da Superintendência para assinatura juntamente com os processos administrativos do pedido e apreensão dos bens;

organizar e acompanhar as entregas de bens doados, documentando-as e instruindo o processo, para fins de encerramento das atividades da CDBA;

encaminhar à DITEC-SP os processos com os Termos de Doação de madeira nativa assinados para emissão das Autorizações Especiais de Transporte;

realizar diligências, sempre que julgar necessário ou a critério da autoridade superior, visando a confirmação de informações;

relacionar nos processos, na medida do possível, os documentos que atestem o perdimento do bem;

atribuir valor econômico dos bens apreendidos com base referencial no valor informado nos Termos de Apreensão/Depósito;

comunicar o Superintendente ao tomar conhecimento sobre extravio de bens apreendidos, para que seja avaliada a pertinência da instauração de processo apuratório;

apresentar ao Superintendente o relatório anual de doações realizadas, onde constarão os bens doados, os interessados beneficiados, data e modalidade da doação.

Art. 5º. São atribuições da DIAFI/SP:

conciliar os registros contábeis com os registros analíticos, primando pela sistematização e padronização dos processos.

Art. 6º. Cabe a constituição da Comissão de Destinação de Bens Apreendidos (CDBA), nortear os processos para deliberação do Superintendente.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

DAVI DE SOUSA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE SERGIPE

Portaria nº 1516, de 06.07.2020

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, DO ESTADO DE SERGIPE no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 112, de 12 de março de 2020, publicada no D.O.U de 13 de Março de 2020, em conformidade com o disposto no Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União, de 25 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e com o Regimento Interno do Ibama estabelecido pela Portaria nº 4.396, de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 239, Seção 1, página nº 147, de 11 de dezembro de 2019, RESOLVE:

CONSIDERANDO as determinações do Ofício-Circular nº 51/2020/DIPLAN (7765621), de 10 de junho de 2020 (Processo nº 02001.013314/2020-40);

CONSIDERANDO o Despacho nº 7851837/2020-SUPES-SE (7851837), RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora RIVANDA FERREIRA FELIX, Técnico Administrativo, CPF nº. 201.720.365-34, matrícula SIAPE nº 0684381, como responsável titular pela conformidade de registro de gestão da Superintendência do IBAMA no estado do Sergipe.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEUBOTO DANTAS NETO

SUPERINTENDÊNCIA DE TOCANTINS

Ordem de Serviço nº 25, de 06.07.2020

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, NO ESTADO DO TOCANTINS, nomeado pela Portaria nº 57/2020 – MMA, publicada no Diário Oficial da União nº 163 de 07.02.2020, Sessão II, usando da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 8.973 de 24.01.17, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União do dia 25.01.17;

Considerando o conteúdo no despacho DIAFI-TO - SEI nº 7911000, RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Ordem de Serviço nº 23, de 19 de agosto de 2015, publicada no Boletim de Serviço nº 08-B, de 21 de agosto de 2015;

Art. 2º – Designar a servidora SONIA MARIA COELHO OLIVEIRA, Técnico Administrativo, matrícula SIAPE nº 680861, o qual será substituída, em seus afastamentos, impedimentos legais e regulamentares pela servidora DANIELLA DA SILVA FERREIRA, Técnico Administrativo, matrícula SIAPE nº 2035939, para acompanhar e fiscalizar o contrato nº

09/2015, celebrado entre o IBAMA-TO e a Empresa OI S/A, cujo objetivo é a contratação de serviços de telefonia fixa nas modalidades local e longa distância nacional, para a Superintendência do IBAMA no Estado do Tocantins, Processo nº 02029.000132/2015-33;

Art. 3º – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIO LUIZ SOUZA SILVEIRA